Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 01/2024 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Comissão Especial de Contratação, designada pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 412/2022 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00011029/2023-07, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Versão 1.5 - Atualizada em 18/09/2025, acessível em: metro.df.gov.br, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de Procedimento Ordinário de Licitação, com **MODO DE DISPUTA FECHADO** e julgamento do tipo **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básicos/executivos) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA, conforme este edital e Anexo I - Termo de Referência e suas Partes Integrantes.

1.2. Em consonância com a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009, editada pelo IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, considera-se que o objeto desta licitação pode ser classificado como Obra/Serviço de Engenharia, haja vista que consiste no ato que exige participação de profissionais habilitados, com a finalidade de executar ou edificar uma obra nova e ampliar dimensões de bem já existente.

1.3. Os serviços serão prestados, por meio de **execução indireta**, sob o **Regime de Contratação Integrada**, conforme Lei 13.303/2016.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.5. O critério de julgamento será melhor combinação de técnica e preço.

1.6. Para este certame será adotado o modo de disputa FECHADO, conforme art. 52, §2º da Lei 13.303/2016.

1.7. O objeto desta Licitação será executado na Região Administrativa Ceilândia, no trecho entre a atual estação Terminal Ceilândia (CEI) até a altura das quadras QNO 7 e QNO 15, Brasília - Distrito Federal.

1.8. Os serviços a serem executados constam descritos na **Parte I** integrante do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, qual seja, o documento intitulado **Especificações Técnicas de Licitações**.

1.9. Conforme Art. 42 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF) o orçamento estimado será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas. Em atenção ao §

3º do mesmo artigo, não serão sigilosos todo o detalhamento dos quantitativos e as demais informações, necessárias para a elaboração das propostas.

2. DO DIA, HORA E LOCAL

2.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas e da documentação de habilitação dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 02 de junho de 2026

Hora: 10 horas

Local: Auditório localizado no Centro Administrativo Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158. **E-mail: cec-epeoce2829@metro.df.gov.br**

2.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO - EMPRESAS - CONSÓRCIO - EMPRESAS ESTRANGEIRAS - IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2. Será permitida a participação de empresas na forma de consórcio, devendo ser observado o disposto no subitem 3.10 deste edital e no subitem 7.1 do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

3.3. Será permitida a participação de empresas estrangeiras na forma disposta no subitem 7.2 do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

3.3.1. As empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

3.4. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes às condições deste edital e seus anexos.

3.5. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.5.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.5.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.4.1. Ficam impedidas ainda as empresas declaradas inidôneas com base no art. 46, da Lei Federal nº 8.443/1992, nos termos do Acórdão 348/2016-Plenário.

3.5.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.5.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.5.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.5.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.5.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.5.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.5.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.5.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.5.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.5.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.5.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.16. Suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.17. Declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.6. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.6.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.6.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.6.3.1. Dirigente do METRÔ-DF;

3.6.3.2. Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.6.3.3. Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.6.4. O(s) autor(es) do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

3.6.5. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEC;

3.6.6. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.6.7. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.6.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.6.8.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.7. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

3.7.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto da licitação ou que venha firmar contrato de gerenciamento e/ou supervisão deste empreendimento;

3.7.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável que venha firmar contrato de gerenciamento e/ou supervisão deste empreendimento;

3.7.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.7.3.1. Para fins do disposto no subitem 3.7, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo METRÔ-DF no curso da licitação, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo- se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar a declaração identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8.1. Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. O interessado, na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.

3.9.1. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

3.9.2. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar ao METRÔ-DF a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9.3. O interessado optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal

condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

3.9.4. Se o interessado optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio observará as seguintes normas concomitantemente ao disposto no item 7.1 do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital:

3.10.1. Poderão participar deste certame empresas reunidas em consórcio, limitado em 03 (três) empresas, conforme artigo 87, § 3º, inciso XIV do RILC, observado o subitem 7.1.1 do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

3.10.2. Deverão apresentar Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa que deverá atender às condições de liderança, especificamente o relativo:

3.10.2.1. Ao estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e administração do consórcio perante o METRÔ-DF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objetivo da licitação;

3.10.2.2. Ao percentual de participação de cada empresa consorciada;

3.10.2.3. À liderança da empresa brasileira no consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras;

3.10.2.4. À organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativos a cada empresa perante o consórcio.

3.10.3. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada consorciada execute parte específica do objeto.

3.10.4. Está impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou isoladamente.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, direcionado à Comissão Especial de Contratação, por meio exclusivo do endereço eletrônico **cec-epeoce2829@metro.df.gov.br**.

4.1.1. Prazo máximo para o envio de pedidos de esclarecimentos é de até **15 (quinze) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** anteriores à data da abertura da sessão pública, e serão disponibilizados no site do METRÔ-DF, no link correspondente à presente licitação.

4.2. O edital poderá ser impugnado, motivadamente.

4.2.1. A impugnação deverá ser apresentada até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da licitação.

4.2.2. A impugnação deverá ser realizada por escrito, direcionada à Comissão Especial de Contratação, por meio exclusivo do endereço eletrônico: **cec-epeoce2829@metro.df.gov.br**.

4.2.3. As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se assinadas por representante, incluir-se-á procuração, acompanhada da documentação de identidade do(a) outorgado(a).

4.2.4. Caberá à Comissão Especial de Contratação, auxiliada pelos setores técnicos pertinentes, decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.3. As respostas aos esclarecimentos e impugnações prestados pela CEC serão divulgadas no site do METRÔ-DF, no link correspondente à licitação e vincularão os participantes e o METRÔ-DF.

4.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados fora dos prazos estipulados nos itens 4.1. e 4.2.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Contratação instalará a sessão pública para receber os envelopes indicados no item 5.4 deste Edital e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário. Os referidos documentos para efeito de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

5.2. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Especial de Contratação, na forma dos itens 5.1.1 a 5.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. A entrega dos envelopes à Comissão Especial de Contratação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.3.1. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar os envelopes no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência **aos cuidados da Comissão Especial de Contratação** e ser endereçada ao Protocolo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

5.4. O **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA**, o **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO** e o **ENVELOPE N° 3 - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme exemplo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

5.5. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

5.6. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

5.7. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes dos licitantes presentes.

5.7.1. Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os representantes das proponentes presentes poderão nomear alguns entre eles para rubricar, juntamente com a Comissão, os documentos nas sessões públicas.

5.7.2. A Comissão Especial de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se da consultoria das demais áreas técnicas do METRÔ-DF para subsídio ao julgamento.

5.7.3. A Comissão Especial de Contratação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos, sendo ainda esta decisão publicada no site do METRÔ-DF, com vistas a sua publicidade.

5.7.4. A abertura dos envelopes dar-se-á sempre em sessão pública.

5.8. As Propostas técnica, de preços e de habilitação deverão ser apresentadas em envelopes fechados, distintos, em única via original, em língua portuguesa e valores expressos em real. Deverá ser impressa em papel timbrado da licitante, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, de preferência com folhas numeradas sequencialmente e encadernadas com grampo trilho ou espiral, de modo a não conter folhas soltas.

5.9. Não serão aceitos e considerados documentos para as Propostas Técnicas, de Preços e Habilitação apresentados por qualquer meio diferente do disposto neste capítulo.

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas, o interessado poderá realizar vistoria no local de mobilização e naqueles em que serão executados os serviços, mediante prévio agendamento de horário junto à SPR (Superintendência de Planejamento e Projetos), por meio do telefone (61) 3353-7281, das 09h00 às 17h00 ou via e-mail spr@metro.df.gov.br. Para as demais condições e requisitos referente à visita técnica observar-se-á o disposto no item **10.4. VISTORIA TÉCNICA** do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N.º 1)

7.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada na forma prevista no item 5.8 e demais condições apresentadas neste edital, e ainda, observado o disposto no item **10. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE E CRITÉRIOS DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS** e **Parte XXVI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO do Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

7.2. Para a apresentação da Proposta Técnica, a Licitante, a partir das informações técnicas fornecidas no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, e de outras fontes de pesquisa a seu critério, deverá demonstrar que possui pleno conhecimento do Empreendimento, do escopo desta licitação, dos projetos disponíveis, das obras a serem realizadas, da região de implantação das obras e de sua complexidade. Deverá ainda comprovar que a empresa tem experiência nos serviços integrantes desta concorrência bem como que dispõe de equipe técnica habilitada e recursos materiais adequados para a assunção da empreitada.

7.3. Sob pena de desclassificação:

7.3.1. A Proposta Técnica não poderá fazer qualquer referência à preços ou valores financeiros.

7.3.2. A Proposta Técnica deverá estar em papel timbrado da empresa licitante, em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas ou entrelinhas.

7.3.3. Os desenhos, mapas, diagramas, fluxogramas, gráficos e fotos da Proposta Técnica, poderão ser apresentados em formato A3.

7.3.4. O arquivo contendo a Proposta Técnica deverá ser em formato .pdf e ser pesquisável.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 2)

8.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada na forma prevista no item 5.8 deste edital e item **10. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE E CRITÉRIOS DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS** e **Parte XXVI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO** do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

8.2. A proposta de preço em formato digital deverá ser com extensão ***.XLS ou .XLSX,** devendo a planilha orçamentária estar desbloqueada para edição e os valores dos Preços Unitários e Global dos respectivos itens deverão ser truncados para duas casas decimais.

8.3. A forma física da proposta deverá estar em conformidade ao Anexo III deste edital e subsidiariamente ao item **10** do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

8.4. As propostas de preços deverão conter o valores para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a mão de obra, serviços, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

8.5. O detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para a elaboração da proposta de preço estão inseridas na Parte XXVII - Detalhamento dos Quantitativos, do Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 3)

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão Especial de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

9.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

9.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

9.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o responsável pela condução do certame reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A Comissão Especial de Contratação, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.4.1. No caso de consórcio, serão consultadas as condições de habilitação de cada uma das empresas consorciadas.

9.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.6. Caso o responsável pela condução do certame não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1. **Habilitação jurídica:**

9.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

9.7.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

9.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

9.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Total

SG = ----------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 9.7.3.1.

9.7.3.4. No caso de proponente constituída em consórcio, a comprovação da boa situação econômica, por meio dos índices contábeis, será exigida individualmente para cada empresa membro. Para tanto, deverão preencher individualmente, cada uma das empresas.

9.7.3.5. A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**. A comprovação será feita por meio do balanço patrimonial, na forma do subitem 9.7.3.1.

9.7.3.6. No caso de consórcio, salvo quando composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação do patrimônio líquido de que trata o item 9.7.3.5 será feita a partir da soma do patrimônio líquido de cada empresa integrante, na proporção de sua respectiva participação, acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, conforme disposto no art. 123, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

9.7.3.7. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

9.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.8.1.1. As empresas ou consórcios LICITANTES deverão comprovar Qualificação Técnica Operacional, apresentando:

I - Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei nº 12.378 de 31/12/2010;

II - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, **obrigatoriamente** acompanhadas de **Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos - Parte X do Termo de Referência, anexo I** deste edital. Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente, os serviços e quantidades mínimos apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 - Resumo dos quantitativos da Contratação

ITEM	ESCOPO DA CONTRATAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES TOTAIS A SEREM EXECUTADAS	QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
1	Execução de obra de edificação de uso comercial, industrial ou institucional, em estrutura de concreto armado.	m²	5.800,00	2.900,00
2	Execução de Estação de passageiros enterrada com contenção em parede diafragma ou equivalente	und	02	01
3	Execução de obra de implantação de via rodoviária, metroviária ou ferroviária comtemplando metodologia de execução enterrada (VCA - Vala de Céu aberto) utilizando parede de diafragma, ou subterrânea (NATM), ou similar.	m	4.600,00	2.300,00
4	Execução de superestrutura metroviária com fixação direta e solda aluminotérmica (via singela).	m	4.600,00	2.300,00
5	Fornecimento de concreto para estrutura de valas a céu aberto, trincheiras ou *cut and cover.*	m³	78.674,00	39.000,00
6	Execução de impermeabilização de trincheira, vala a céu aberto ou cut and cover para obras metroviárias, com manta termoplástica.	m²	73.592,32	36.500,00
7	Fornecimento e Implantação de Subestação Retificadora completa, em corrente alternada classe de tensão 15KV ou superior, contendo, no mínimo: Transformador de Tração, Cubículos de Média Tensão, Cubículo Retificador, Cubículos de Tração e Sistema de Proteção e Controle CA e CC.	MVA	4,4 MVA	1 MVA
8	Fornecimento e Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850	-------	-------	-------

9.8.1.2. Em caso de constituição em consórcio, fica cada consorciado obrigado a apresentar os documentos de habilitação.

9.8.1.3. Conforme Acórdão TCU nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão TCU nº 1.231/2012-Plenário e Acórdão TCU nº 1.890/2006-Plenário será admitido para efeito de qualificação técnica a apresentação de somatório de atestados para comprovação de execução dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 10.5.1. No entanto, conforme Art. 61 Inciso I da Lei 14.133/2021, as certidões e/ou atestados de obras deverão comprovar serviços similares que possuam complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**.

9.8.1.4. Nos atestados apresentados, recomenda-se identificar a atividade de execução exigida na comprovação de capacitação.

9.8.1.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

I - identificação da pessoa jurídica emitente;

II - nome e cargo do signatário;

III - endereço completo do emitente;

IV - período de vigência do contrato;

V - objeto contratual;

VI - outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela LICITANTE.

9.8.1.6. Caso a LICITANTE apresente atestados relativos a contratos nos quais participou como constituinte de consórcio de empresas, considerar-se-ão somente as quantidades que se referirem a participação da Proponente, conforme discriminação no atestado, ou na cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em órgão competente.

9.8.1.7. Caso a LICITANTE apresente atestados relativos a contratos nos quais participou como empresa subcontratada, considerar-se-ão somente atestados emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento) ou atestados acompanhados de declaração da contratante principal, discriminando as quantidades executadas e demais informações.

9.8.1.8. A Comissão de Licitação poderá, em diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares que lastreiem as informações apresentadas nos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica. Poderão ser aceitos, como documentos complementares, para comprovação de compatibilidade entre informações dos atestados e exigências editalícias de qualificação técnica: projetos, memórias de dimensionamento, planilhas orçamentárias, composições unitárias, memoriais descritivos, diário de obras, cópia do contrato, etc.

9.8.1.9. No caso da licitante melhor classificada tratar de empresa estrangeira que não funcione no Brasil, a equivalência entre os documentos apresentados **a nível de qualificação técnico-operacional** e as omissões na sua apresentação devem ser objeto de cuidadosa apreciação pela Comissão de Licitação. Eventualmente, o exame da documentação demandará a realização de diligências, de modo a se evitarem questionamentos e a fim de assegurar a lisura do certame.

9.8.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

9.8.2.1. Para a comprovação da qualificação técnica profissional deverão ser apresentados:

I - Registro/certidão de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei 12.378 de 31/12/2010;

II - Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de

Acervo técnico – CATs, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, **obrigatoriamente** acompanhadas de **Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos - Parte X -** do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

III - Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente, os serviços apresentados no Quadro 1 acima.

9.8.2.2. Nos atestados apresentados recomenda-se destacar as atividades de execução exigidas nas comprovações de capacitação.

9.8.2.3. O(s) RT(s) indicado(s) deverá(ão) acompanhar toda a execução do objeto, sendo a substituição do(s) mesmo(s) admitida durante a execução do Contrato, por motivo relevante, mediante pedido formal da CONTRATADA, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da efetiva troca, incluindo além da respectiva justificativa, a identificação e a capacitação técnica do(s) candidato(s) substituto(s), para a aceitação desse procedimento pelo METRÔ–DF. Para tal, o(s) substituto(s) deverá(ão), obrigatoriamente, deter, no mínimo, as mesmas qualificações do(s) candidato(s) original(is) e estas, também, deverão ser comprovadas pelas documentações aqui exigidas. A Licitante no momento da habilitação deverá preencher a e **Declaração de Disponibilidade de Pessoal, disposta na Parte XI do Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

9.8.2.4. O vínculo do(s) RT(s) com a empresa LICITANTE deverá ser comprovado, quando da convocação para assinatura do Contrato, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo descriminados:

I - Quando Sócio - Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

II - Quando Diretor - Contrato Social (quando firma individual ou limitada) ou; Ata de Eleição, devidamente publicada na imprensa (quando sociedade anônima);

III - Quando Empregado - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

IV - Certidão do CREA ou CAU expedida para a CONTRATADA, onde conste o registro do profissional como RT e;

V - Contrato de Prestação de Serviços de acordo com a legislação civil.

9.8.2.5. A Comissão de Licitação poderá, em diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares que lastreiem as informações apresentadas nos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica. Poderão ser aceitos, como documentos complementares, para comprovação de compatibilidade entre informações dos atestados e exigências editalícias de qualificação técnica: projetos, memórias de dimensionamento, planilhas orçamentárias, composições unitárias, memoriais descritivos, diário de obras, cópia do contrato, etc.

9.8.2.6. No caso da licitante melhor classificada tratar de empresa estrangeira que não funcione no Brasil, a equivalência entre os documentos apresentados **a nível de qualificação técnico-profissional** e as omissões na sua apresentação devem ser objeto de cuidadosa apreciação pela comissão de licitação. Eventualmente, o exame da documentação demandará a realização de diligências, de modo a se evitarem questionamentos e a fim de assegurar a lisura do certame.

9.8.3. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica de obras em execução.

9.8.4. A licitante poderá apresentar o **Atestado de Visita Técnica Prévia**, emitido pelo METRÔ-DF, conforme modelo constante da **Parte VIII** do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, ou ainda, caso a licitante opte pela não realização da vistoria, poderá apresentar a **Declaração de Renúncia à Visita Técnica Prévia**, conforme modelo constante da **Parte IX** do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

9.8.5. Não sendo apresentada a Declaração de Renúncia à Visita Técnica Prévia, a licitante não será desclassificada, entretanto, não poderá alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

9.9. Independente da habilitação por meio do SICAF ou junto ao METRÔ-DF, o licitante **deverá apresentar** ainda os seguintes documentos complementares, conforme **Modelo de Declaração, Anexo II** deste edital:

9.9.1. Declaração de sujeição aos termos e condições deste edital.

9.9.2. Declaração firmada pela licitante, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.9.3. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou membros da Comissão Especial de Contratação pela licitação.

9.9.4. Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos.

9.9.5. Nos casos de microempresa e empresa de pequeno porte, declaração de sua qualificação.

9.9.6. Caso seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei.

9.9.7. Declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.9.8. Declaração do fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

9.10. Será inabilitada a licitante que não atender as condições de habilitação previstas, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.11. Em caso de constituição em consórcio, fica cada consorciado obrigado a apresentar os documentos de habilitação.

9.12. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.13. Da sessão pública divulgar-se-á a ata no site do METRÔ-DF.

10. DO RECEBIMENTO, ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As licitantes deverão entregar à Comissão Especial de Contratação. na data, horário e local previstos neste edital, os envelopes Nº 1 - Proposta Técnica, Nº 2 - Proposta de Preço e Nº 3 - Habilitação.

10.2. Encerrado o prazo de entrega não será recebido nenhum outro documento.

10.3. Inicialmente serão abertos os Envelopes Nº 1 - Proposta Técnica, cujos documentos ficarão disponíveis para serem verificados pelas licitantes presentes e pela Comissão Especial de Contratação.

10.3.1. A Comissão, os representantes das proponentes nomeados na forma do item 5.7.1 rubricarão, no fecho, os demais envelopes que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação.

10.3.2. A abertura dos Envelope Nº 2 e Nº 3 realizar-se-ão em data e horário a serem definidos pela Comissão Especial de Contratação e comunicados às interessadas.

10.4. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo ***MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO***, conforme definido no art. 54, III, da Lei nº 13.303/2016 e art. 119, III, do RILC do METRÔ-DF, sendo selecionada a PROPONENTE vencedora de acordo com os critérios detalhados **Parte XXVI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

10.4.1. Os critérios de avaliação das propostas serão regidos conforme detalhado no item 10. **ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE E CRITÉRIOS DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS** do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

10.5. Para o **julgamento da Proposta Técnica** (Envelope Nº 1), será atribuída Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT), de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observados os critérios descritos descritos na **Parte XXVI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

10.6. Para o **julgamento das Propostas de Preços** (Envelope Nº 2), deverão ser observados o item **1.7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - Parte XXVI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** e item **10. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE E CRITÉRIOS DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS** do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

10.6.1. A Comissão examinará a conformidade da proposta em relação aos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e **desclassificará** as que:

10.6.1.1. Contenham vícios insanáveis;

10.6.1.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e suas partes;

10.6.1.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

I - Consideram-se inexequíveis os preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referiram a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6.1.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.1.5. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta.

10.6.1.6. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão Especial de Contratação;

I - Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF; ou

b) Valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF.

10.6.2. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.6.3. As Propostas que atenderem, em sua essência, aos requisitos do Edital, serão analisadas quanto a possíveis erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

10.6.3.1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

10.6.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

10.6.3.3. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo o valor da soma.

10.6.3.4. O valor da Proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para a correção de eventuais erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Constatado o erro e se a Proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

10.6.4. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 120 do RILC - METRÔ-DF:

10.6.4.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

10.6.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

10.6.4.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 1º do art. 60 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.6.4.4. Sorteio.

10.6.5. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, e definido o resultado do julgamento, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.6.6. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes presentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Caso a proponente não tenha representante presente na sessão, esta decairá do direito de negociar.

10.6.7. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

10.6.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

10.6.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão Especial de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

10.6.10. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o METRÔ-DF a seu exclusivo critério poderá fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem à sua inabilitação ou à desclassificação das propostas.

10.7. É facultado à Comissão Especial de Contratação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do resultado da habilitação, do julgamento e do encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, conforme o disposto no § 2º do artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado final.

11.2. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

11.2.1. Ser impresso ou digital, devidamente fundamentado;

11.2.2. Ser assinado por representante legal da empresa;

11.2.3. Ser protocolizado em original, no Protocolo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540, ou ainda, ser encaminhados para o e-mail: **cec-epeoce2829@metro.df.gov.br.**

11.3. Os recursos serão disponibilizados no site do METRÔ-DF, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização, as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente fundamentado.

11.5. A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da licitação também são atos a partir dos quais poderão ser impetrados recursos.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **cec-epeoce2829@metro.df.gov.br**.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão Especial de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

12.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

12.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

12.2.3. política de benefícios;

12.2.4. recrutamento e seleção;

12.2.5. capacitação e treinamento.

12.3. O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

12.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 12.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 12.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

12.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto no artigo 4º da referida Lei Distrital.

12.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 48 (quarenta e oito)**

meses, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o subitem 12.3.3 do **Termo de Referência, Anexo I** deste edital.

13.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

13.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital.

13.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

13.4. O prazo referido no subitem 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

13.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 13.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

13.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

13.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do item 13.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

13.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 e arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

13.8. É permitida a subcontratação, nos termos do item 12.5 do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

13.9. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

13.10. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o **limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato**, conforme o § 4º do artigo 212 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato. Ressalta-se que dentro do limite de 30% do valor global do Contrato, permitidos para subcontratação, já inclui o percentual de subcontratação compulsória prevista no subitem 12.5.1 do **Termo de Referência, Anexo I** deste edital**.**

13.11. No caso de a licitante vencedora ser consórcio de empresas, este fica obrigado a promover, **antes da celebração do Contrato**, a constituição e o seu registro, nos exatos termos do compromisso apresentado nesta licitação.

13.12. A empresa ou sociedade estrangeira, reunida em consórcio ou não, adjudicatária do objeto, não poderá assinar o respectivo contrato administrativo antes de fazer prova de funcionamento regular no Brasil, conforme consigna o artigo 1.134 da Lei nº. 10.406/2002 – Novo Código Civil.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, devendo ser observado para seu cálculo as fórmulas e demais condições previstas no item 19 do **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

14.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado

monetariamente.

14.1.2. **A data-base será considerada a data do orçamento (abril/2024).**

14.2. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.3. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14.4. Em virtude da natureza da contratação integrada e da possibilidade de alterações significativas nas soluções técnicas inicialmente previstas, será realizada, após a entrega e análise dos projetos e respectivas planilhas pela contratada, a reavaliação dos índices e do cálculo de reajustamento contratual das parcelas do objeto que forem alteradas, com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.5. Atrasos na aprovação dos projetos e das planilhas orçamentárias que forem comprovadamente decorrentes de erro ou culpa exclusiva da Contratada não serão considerados para fins de qualquer reajustamento que lhe seja favorável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, concomitantemente às estabelecidas no item 15 do **Termo de Referência, Anexo I** deste edital:

15.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.1.7. Caso seja necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados, em atenção ao Acórdão nº 1.015/2011 - TCU/Plenário:

15.1.7.1. Os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais; e

15.1.7.2. A manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do “jogo de planilha”.

15.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, conjuntamente com as estabelecidas no item 14 do **Termo de Referência, Anexo I** deste edital:

15.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.2.2. Executar o objeto conforme especificações do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital e em sua proposta;

15.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

15.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

15.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

15.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

15.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

15.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

15.2.7.1. A contratada responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

15.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

15.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a contratada não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

15.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

15.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a contratada não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

15.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a contratada prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em

prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

15.2.10. É vedado à contratada ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

15.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

15.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

15.2.12. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF a contratada se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

15.2.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

15.2.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

15.2.14. No caso de empresas reunidas em consórcio, serão observados ainda as seguintes obrigações:

15.2.14.1. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

15.2.14.2. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada;

15.2.14.3. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

16.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

16.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão deverá acontecer até o último dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados os preços dos Eventos. As demais condições para a efetivação do pagamento serão conforme item 12.7 do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

16.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

16.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre

a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

16.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

16.3. Quando da emissão da medição dos serviços para a posterior emissão da nota fiscal, referentes a operações ou prestações alcançadas que possam ser abrangidas pelos Convênios ICMS 57/91 e ICMS 94/12 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o valor correspondente à isenção do ICMS ou DIFAL deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

16.5. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

16.5.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

16.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.5.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

16.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

16.6. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

16.7. Serão emitidas notas de empenho em favor da contratada e, também, empenho(s) direto(s) em favor da(s) empresa(s) mencionada(s) no item 13.8 deste edital, se for o caso.

16.8. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

17. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026, Natureza de Despesa 44.90.51, Programa de Trabalho 26.453.6216.3007.0002, fonte de recurso 100 , e nos exercícios seguintes nos respectivos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA e Plano Plurianual - PPA 2028-2031.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - METRÔ-DF, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não mantiver a proposta;

18.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

18.1.4. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

18.1.5. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

18.1.6. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta ;

18.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa;

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3.4. As sanções previstas nos subitens 18.3.1 e 18.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 18.3.2.

18.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

18.4. As sanções previstas no subitem 18.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

18.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

18.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

18.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

18.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

18.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF,

quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

18.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 18.6.2 e 18.6.3 deste artigo;

18.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

18.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 18.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

18.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

18.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

18.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

18.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante convocado, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

18.8.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

18.8.3.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

18.8.3.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

18.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

18.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

18.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

18.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 18.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

18.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

18.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

18.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, GARANTIA DE OBRA E SEGUROS OBRIGATÓRIOS

19.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 178 do RILC - METRÔ-DF:

19.1.1. Caução em dinheiro;

19.1.2. Seguro-garantia;

19.1.3. Fiança bancária.

19.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

19.1.3.2. Somente será aceita carta de fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

19.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

19.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 19.2.

19.3. A garantia assegurará o pagamento de:

19.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

19.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

19.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

19.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

19.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

19.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

19.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

19.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

19.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de

sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

19.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 19.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

19.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19.10. Por se tratar de obra de engenharia de grande vulto, cumulativa e adicionalmente, aos seguros estipulados nos itens 14.20, 14.21 e à garantia exigida no item 16.3 do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital, será exigido que a futura Contratada apresente seguro *performance bond*, com cláusula de retomada, em percentual equivalente de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato, bem como observar todo o disposto no item 16.7 do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

19.10.1. A cláusula de retomada referida no item 19.10, deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

19.10.1.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) Acompanhar a execução do contrato principal;

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

19.10.1.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

19.10.1.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

19.10.1.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

19.11. Fica estabelecido o prazo 15 (quinze) dias para apresentação da garantia e seguros, exigidos neste edital e suas partes, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Contratação.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Para as soluções de engenharia relacionadas à contenção dos taludes e das estações

escavadas, fica vedada, na fase permanente (pós-obra), a adoção de qualquer método que implique rebaixamento permanente do lençol freático. Concluída a execução das obras, o nível d'água deverá retornar à sua condição original, cabendo à licitante adotar soluções que garantam a estabilidade das estruturas sem dependência de bombeamento contínuo ou outros mecanismos de rebaixamento.

20.6. O início da execução das obras somente poderá ocorrer após a CONTRATANTE aprovar os projetos básico e executivo que vierem a ser elaborados pela Contratada, com todos os seus elementos, inclusive com regularização e aprovação pelos órgãos e entidades competentes, e depois da obtenção das licenças necessárias.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br.

20.11. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

20.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

20.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

20.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

20.12.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

20.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 20 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão**, em 20/03/2026, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO VENTURA - Matr.0001708-6**, **Membro da Comissão**, em 20/03/2026, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão**, em 20/03/2026, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198124586** código CRC= **BD7B6EF7**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(item 9.9.1 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que se sujeita aos termos e condições do Edital do Procedimento Ordinário de Licitação N° ___/20___ – METRÔ/DF e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todas as despesas de equipamentos, materiais, transportes, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e se responsabiliza por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução regular do objeto, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 9.9.2 do Edital)

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 9.9.3 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 9.9.4 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 9.9.5 do Edital)

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O(A) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 9.9.6 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 9.9.7 do Edital)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Procedimento Ordinário de Licitação N° XX/XXXX – METRÔ/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(item 9.9.8 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.5 - Atualizada em 18/09/2025, acessível em: https://https://metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/REGULAMENTO_INTERNO_DE_LICITACOES_E_CONTRATOS__RILC_.pdf, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão**, em 20/03/2026, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO VENTURA - Matr.0001708-6**, **Membro da Comissão**, em 20/03/2026, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão**, em 20/03/2026, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198125808** código CRC= **5CFDF7BB**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024.

OBJETO: Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básicos/executivos) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preços relativa ao objeto do Procedimento Ordinário de Licitação nº. 01/2024, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado nos anexos:

Anexo I - Planilha Orçamentária;

Anexo II - Composição de Custo Unitário.

Anexo III - Composição do BDI;

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): 45 (quarenta e cinco) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão**, em 20/03/2026, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO VENTURA - Matr.0001708-6**, **Membro da Comissão**, em 20/03/2026, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão**, em 20/03/2026, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198127007** código CRC= **625A77F7**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 13.303/2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Versão 1.5 - Atualizada em 18/09/2025, acessível em: metro.df.gov.br, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 00097-00011029/2023-07, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básicos/executivos) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA, conforme Edital e Termo de Referência - Anexo I e suas Partes Integrantes.

1.2. O objeto será executado na Região Administrativa Ceilândia, no trecho entre a atual estação Terminal Ceilândia (CEI) até a altura das quadras QNO 7 e QNO 15, Brasília - Distrito Federal, conforme este edital e Anexo I - Termo de Referência e suas Partes Integrantes.

1.3. O objeto será prestado por meio de execução indireta, sob o regime de contratação integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução é de 45 (quarenta e cinco) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026, Natureza de Despesa 44.90.51, Programa de Trabalho 26.453.6216.3007.0002, fonte de recurso 100, e nos exercícios seguintes nos respectivos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA e Plano Plurianual - PPA 2028-2031.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão deverá acontecer até o último dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados os preços dos Eventos. As demais condições para a efetivação do pagamento serão conforme item 12.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Quando da emissão da medição dos serviços para a posterior emissão da nota fiscal, referentes a operações ou prestações alcançadas que possam ser abrangidas pelos Convênios ICMS 57/91 e ICMS 94/12 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o valor correspondente à isenção do ICMS ou DIFAL deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

5.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.4.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.5. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.6. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.7. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, devendo ser observado para seu cálculo as formulas e demais condições previstas no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data do orçamento (abril/2024).

6.2. Em virtude da natureza da contratação integrada e da possibilidade de alterações significativas nas soluções técnicas inicialmente previstas, será realizada, após a entrega e análise dos projetos e respectivas planilhas pela contratada, a reavaliação dos índices e do cálculo de reajustamento contratual das parcelas do objeto que forem alteradas, com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. Atrasos na aprovação dos projetos e das planilhas orçamentárias que forem comprovadamente decorrentes de erro ou culpa exclusiva da Contratada não serão considerados para fins de qualquer reajustamento que lhe seja favorável.

6.4. Os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, por parte da CONTRATADA, devem observar o disposto no item 10.3 do Termo de Referência, Anexo I, devendo ser acompanhados de requerimento fundamentado, remetido ao METRÔ-DF, contendo a comprovação do fato que se alega haver causado o desequilíbrio, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência. Para a comprovação do fato deverá ser reunida a maior quantidade possível de documentos capazes de demonstrar o cabimento do pleito, sobretudo no que diz respeito a comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONTRATADA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.

6.5. A constatação da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, em favor da CONTRATADA, está condicionada à alocação do risco gerador do desequilíbrio ao METRÔ-DF na Análise de Riscos. Do mesmo modo, o METRÔ-DF detém o direito de pleitear o reequilíbrio do contrato a seu favor no caso de haver sido previsto risco alocado à CONTRATADA ou naqueles não previstos e que, todavia, constituem álea ordinária da CONTRATADA.

6.6. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.7. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou

Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto desta Licitação será executado na Região Administrativa Ceilândia, no trecho entre a atual estação Terminal Ceilândia (CEI) até a altura das quadras QNO 7 e QNO 15, Brasília - Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, concomitante às estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, em conjunto as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

10.1.13. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.13.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.14. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

10.1.14.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste contrato.

10.1.15. No caso de empresas reunidas em consórcio, serão observados ainda as seguintes obrigações:

10.1.15.1. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

10.1.15.2. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada;

10.1.15.3. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - METRÔ-DF, o contratado que:

11.1.1. Não mantiver a proposta;

11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

11.1.4. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.5. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.6. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta ;

11.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente

com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. As sanções previstas no subitem 11.4.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante convocado, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.3.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.3.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os contratos celebrados nas contratações integradas não poderão ser alterados, nos termos dos artigos 81 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 215 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA DE OBRA

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. Somente será aceita carta de fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

15.10. Por se tratar de obra de engenharia de grande vulto, cumulativa e adicionalmente, aos seguros estipulados nos itens 14.20, 14.21 e à garantia exigida no item 16.3 do Termo de Referência, é exigida que a futura Contratada apresente seguro *performance bond*, com cláusula de retomada, em percentual equivalente de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

15.10.1. A cláusula de retomada referida no item 15.10, deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

15.10.1.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) Acompanhar a execução do contrato principal;

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

15.10.1.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

15.10.1.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

15.10.1.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

15.11. Fica estabelecido o prazo 15 (quinze) dias para apresentação da garantia, exigida no item 15.10, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

16.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

16.1.1. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

16.1.2. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.3. O limite percentual de 30% (trinta por cento) já inclui o percentual de subcontratação

compulsória prevista no item 16.2.

16.1.4. Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à gestão/fiscalização do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

16.1.5. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006, c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e RILC - METRÔ-DF, a CONTRATADA deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.

16.2.1. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

16.2.2. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), também empenho direto em favor dessa(s).

16.2.3. A empresa CONTRATADA deverá substituir à SUBCONTRATADA, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

16.2.4. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

16.2.5. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Lei nº. 13.303/16, demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário Oficial da União, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

19.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual,

idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

19.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

19.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

19.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

19.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

19.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

19.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos

agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d'* e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão**, em 20/03/2026, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO VENTURA - Matr.0001708-6**, **Membro da Comissão**, em 20/03/2026, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão**, em 20/03/2026, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198127215** código CRC= **B1DA8BFF**.

ANEXO II –MATRIZ DE RISCOS

Expansão Metrô Ceilândia

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS

INTRODUÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à execução do contrato. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, um grau de impacto, alocação, possíveis consequências, diligências (medidas preventivas) e medidas mitigadoras (medidas corretivas em caso de concretização do risco).

Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada como impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos[1]. Já o gerenciamento dos riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos[2].

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa. A análise qualitativa define o impacto (que é o efeito da materialização de um risco no objetivo de um Contrato), a probabilidade (que reflete o grau de possibilidade de que um evento de risco ocorra) e o consequente nível de risco por meio da atribuição de qualificadores, como "improvável, raro, possível, provável, quase certo", a título exemplificativo e não exaustivo.

[1]Brasil. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de gestão de riscos / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018, p.8
[2]Ibid, p.14

Tabela1. Escala qualitativa de classificação de probabilidade e de consequências (impactos) (Brasil, 2012, adaptado)

PROBABILIDADE	DEFINIÇÃO	IMPACTO	DEFINIÇÃO	VALOR
Improvável	O evento tem mínimas chances de ocorrer	**Mínimo**	Impacto insignificante	**1**
Raro	O evento tem pequena chance de ocorrer	**Menor**	Impacto pequeno	**2**
Possível	O evento tem chance de ocorrer	**Moderado**	Impacto médio, porém recuperável	**3**
Provável	O evento é esperado, mas pode não ocorrer	**Maior**	Impacto significativo (alto), de difícil reversão	**4**
Quase Certo	O evento ocorre (de forma inequívoca), salvo exceções	**Calamitoso**	Impacto muito alto, de forma irreversível	**5**

A escolha dos qualificadores que definem os graus de impacto leva em consideração a expectativa das possíveis consequências da materialização do risco sobre o Cronograma Contratual e sobre a qualidade final do objeto. Essa ponderação não considera a relação entre valores financeiros atribuídos ao risco com o valor total do Contrato. Já a avaliação da probabilidade considera a possibilidade de que um risco venha a se materializar no horizonte do prazo de vigência do Contrato, com base na frequência (estimada empiricamente) da ocorrência de tais eventos em Contratos anteriores.

O nível de risco será proporcional tanto à probabilidade como ao impacto, a função 'Risco' será essencialmente um produto dessas variáveis. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco. O produto probabilidade x impacto resulta no nível de risco inerente que é o nível de risco antes da consideração das respostas que a Administração adota para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos, caso esses sejam considerados negativos, incluindo controles internos. Caso compreenda-se que o risco ensejará em impactos positivos, poderão ser adotadas medidas a fim de potencializar seu sucesso, sendo caracterizados como oportunidades.

Tabela2. Matriz com os níveis de risco inerente (NRI), resultado do produto da probabilidade x Impacto - (P X (Brasil, 2012, adaptado)

IMPACTO	**Calamitoso (5)**	Médio (5)	Alto (10)	Muito Alto (15)	Muito Alt (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	Médio (4)	Alto (8)	Alto (12)	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9)	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (10)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	**Raro (2)**	**Possível (3)**	**Provável (4)**	**Quase Certo (5)**
		PROBABILIDADE				

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto (P x I). Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

Para cada evento de risco poderão ser adotadas, pelas partes, posturas em resposta aos possíveis impactos resultantes, denominados, nesta análise como "Tratamento do Risco". São descritas, a seguir, as posturas a serem adotadas, frisando-se que são mutuamente exclusivas:

Tolerar - As consequências são aceitas, não sendo implementada nenhuma ação para reduzir impacto ou probabilidade de ocorrência do evento. Este tratamento será empregado nas hipóteses em que o risco estiver dentro do apetite a risco da organização (considerado baixo, por exemplo), quando a capacidade de influência sobre o risco for limitada, ou quando o custo de tomar qualquer medida é desproporcional em relação ao benefício potencial;

Reduzir - Ações são implementadas com o intuito de minimizar o impacto ou a probabilidade de ocorrência;

Evitar - É cessada a realização da atividade desencadeadora do evento/risco;

Transferir - Parte ou todo impacto do risco é transferido a terceiros, por exemplo, por meio da contratação de seguro, operações de Hedge, terceirização de atividade etc.; e

Explorar - Quando o risco é positivo, ou seja, uma oportunidade, ações são implementadas para aumentar sua probabilidade de ocorrência.

MATRIZ DERISCO

O objetivo estabelecido para esta contratação, cujo alcance poderá ser afetado por incertezas materializadas em eventos de risco, é a execução de obras para Expansão da Linha 1 – Trecho Ceilândia do METRÔ-DF, de acordo com o escopo e prazo estabelecidos no projeto, incluindo as Especificações Técnicas e Cronograma Físico.

A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões, com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento, além de definir riscos, delinear algumas responsabilidades contratuais entre as partes e servir de cláusula caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. O levantamento dos principais eventos de riscos inerentes ao certame resultou na seguinte matriz de risco:

Tabela3. Grade com distribuição de níveis de riscoinerente – Todos os Riscos

		TOTAIS				56
IMPACTO	Calamitoso (5)	Médio (5) R24	Alto (10) R50 R51 R52	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	Médio (4) R19 R22	Alto (8) R25 R40	Alto (12) R1 R5 R6 R11 R12 R15 R18 R23 R28 R55 R56	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3) R33	Médio (6) R13 R14 R17 R26 R47	Alto (9) R2 R20 R27 R34 R38 R39 R43 R54	Alto (12) R7 R8 R29	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2) R44 R49	Médio (4) R41 R46	Médio (6) R16 R30 R35 R36 R37 R42 R45 R48	Alto (8) R9 R10 R51	Alto (10) R3 R4
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1) R31 R32	Baixo (2)	Baixo (3) R21	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	Raro (2)	Possível (3)	Provável (4)	Quase Certo (5)
		PROBABILIDADE				

Tabela 4. Grade com distribuição de níveis de risco inerente – Contratada

		CONTRATADA				31
IMPACTO	Calamitoso (5)	Médio (5)	Alto (10) R53	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	Médio (4) R22	Alto (8) R40	Alto (12) R5 R11 R18 R23 R55 R56	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3) R34	Médio (6) R17 R26 R47	Alto (9) R2 R27 R34 R43	Alto (12) R7 R8 R29	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (6) R16 R35 R45	Alto (8) R9 R10 R51	Alto (10) R3 R4
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1) R31 R32	Baixo (2)	Baixo (3) R21	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	Raro (2)	Possível (3)	Provável (4)	Quase Certo (5)
		PROBABILIDADE				

Tabela 5. Grade com distribuição de níveis de risco inerente – METRÔ/DF

		METRÔ-DF				16
IMPACTO	Calamitoso (5)	Médio (5) R24	Alto (10) R52	Muito Alto (15) R33	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	Médio (4)	Alto (8)	Alto (12) R1 R6 R28	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9) R20 R38 R39	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (2) R49	Médio (4) R41	Médio (6) R30 R36 R37 R42 R48	Alto (8) R9	Alto (10)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	Raro (2)	Possível (3)	Provável (4)	Quase Certo (5)
		PROBABILIDADE				

Tabela 6. Grade com distribuição de níveis de risco inerente – Riscos compartilhados

		METRÔ-DF / CONTRATADA				9
IMPACTO	Calamitoso (5)	Médio (5)	Alto (10) R50	Muito Alto (15)	Muito Alto (20)	Extremo (25)
	Maior (4)	Médio (4) R19	Alto (8) R40	Alto (12) R15	Muito Alto (16)	Muito Alto (20)
	Moderado (3)	Baixo (3)	Médio (6) R13 R14	Alto (9) R54	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Menor (2)	Baixo (3) R44	Médio (6) R46	Médio (6)	Alto (12)	Muito Alto (15)
	Mínimo (1)	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (4)	Médio (5)
		Improvável (1)	Raro (2)	Possível (3)	Provável (4)	Quase Certo (5)
		PROBABILIDADE				

OBSERVAÇÕES

Merece menção o risco R49 (Necessidade de desocupação/remoção de instalações e/ou ocupantes irregulares) que apresenta alto nível de risco inerente, devido à alta probabilidade, além dos riscos R7 (Falha de planejamento, controle e monitoramento da execução dos serviços por parte da CONTRATADA), R8 (Necessidade de retrabalho, ajustes, demolições e serviços extras motivados por compatibilização de projetos imprecisa e/ou em decorrência de erros na sequência executiva dos serviços), R11 (Emprego de material de baixa qualidade, obsoleto, defeituoso ou em desconformidade com o escopo e as especificações exigidas), R12 (Indisponibilidade ou atraso no fornecimento de equipamentos, materiais e/ou acessórios), R55 (Não cumprimento das condicionantes estabelecidas no Licenciamento Ambiental e na legislação ambiental distrital e/ou federal vigente) e R56 (Ocorrência de passivo ambiental). A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e medidas cabíveis para que os riscos não se efetivem, já que os custos e ações para saneamento destes vícios são de sua estrita responsabilidade.

Especial atenção é requerida, para os eventos de risco R15 (Detecção de interferências, redes, instalações, arruamentos, obras- não indicadas no projeto básico.), R29 (Inviabilidade de fornecimento da mesma solução já implantada para conjunto de 3° trilho) e R38 (Alteração de

jazidas para fornecimento de brita para lastro ferroviário, por não atender especificações técnicas, à demanda e/ou não estar operacional), sobretudo pela alta expectativa de concretização do evento.

Em hipótese alguma haverá celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

FRAÇÕES DO OBJETO PASSÍVEIS DE INOVAÇÃO

Atendendo ao que preconiza a Lei 13.303, em seu Artigo 42, inciso X, alíneas b) e c), esclarece-se que a definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, assim como aquelas frações em que não haverá liberdade para inovações, estão estabelecidas no Documento Técnico Parte III do Termo de Referência.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R1	RISCOS DE PROJETOS	Necessidade de alterações, em Projeto Executivo, ocasionada por atualizações de normas e/ou determinação de outras entidades públicas (GDF, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, etc)	MAIOR (4)	POSSÍVEL (3)	ALTO (12)	METRÔ-DF	Necessidade de refazer o projeto; Necessidade de reanálise do Projeto Executivo pelo METRÔ/DF; Alteração no Cronograma da Obra; Alteração do custo e escopo;	Manter-se atento à eventuais atualizações das Normas e proceder com as adequações, caso seja necessário; Deverá ser mantida comunicação efetiva entre Fiscalização e CONTRATADA, visando a compatibilização dos conteúdos do Projeto Básico com os detalhamentos do Projeto Executivo.	Realizar alterações necessárias à adequação aos novos critérios no Projeto Executivo; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; A CONTRATADA deverá arcar com custos no caso das modificações de projeto solicitadas decorrerem de erros cometidos por ela própria.
R2	RISCOS DE PROJETOS	Reprovação, pela CONTRATANTE, ou órgãos licenciadores, das soluções propostas pela CONTRATADA a título de inovação técnica ou metodológica, seja por não atendimento técnico, seja pela não garantia das obrigações de resultado	MODERADO (3)	POSSÍVEL (3)	ALTO (9)	CONTRATADA	Necessidade de refazer o projeto; Alteração do custo às expensas da CONTRATADA; Alteração no Cronograma; Rescisão contratual.	Deverá ser mantido estreito acompanhamento da(s) solução(ões) proposta(s); Estrita obediência à operabilidade e manutebilidade do sistema metroviário, bem como a normativos e leis vigentes a que se devem submeter as soluções propostas como inovação; Atendimento ao escopo e parâmetros exigidos pela CONTRATANTE.	Desenvolvimento de nova solução adequada que atenda às exigências mínimas ou retomada da solução original; Aplicação de sanções por atrasos injustificados; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais;Execução de garantia contratual, para assegurar o cumprimento do contrato;
R3	RISCOS DE PROJETOS	Necessidade de elaboração de projeto executivo, detalhamentos construtivos ou alterações de Projeto, incluindo reelaboração de peças do orçamento, especificações técnicas, em decorrência de inovação proposta pela CONTRATADA, de forma a garantir o atendimento técnico e o atendimento às obrigações de resultado	MENOR (2)	QUASE CERTO (5)	ALTO (10)	CONTRATADA	Alteração no Cronograma da Obra: Possibilidade de revisão dos preços contratados	A CONTRATADA deverá atentar para as responsabilidades imputadas a ela nas cláusulas editalícias e contratuais;	Replanejamento ágil dos serviços e de custos, com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicar sanções por atrasos injustificados.
R4	RISCOS DE PROJETOS	Necessidade de elaboração de projeto executivo, detalhamentos construtivos ou alterações de Projeto, incluindo reelaboração de peças do orçamento, especificações técnicas, em decorrência de solução técnica adotada pela CONTRATADA que impacte o escopo sem inovações, de forma a garantir o atendimento técnico e o atendimento às obrigações de resultado	MENOR (2)	QUASE CERTO (5)	ALTO (10)	CONTRATADA	Alteração no Cronograma da Obra: Possibilidade de revisão dos preços contratados	A CONTRATADA deverá atentar para as responsabilidades imputadas a ela nas cláusulas editalícias e contratuais;	Replanejamento ágil dos serviços e de custos, com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicar sanções por atrasos injustificados.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R5	RISCOS DE PROJETOS	Elaboração do Projeto Executivo com garantia integral de atendimento às obrigações de resultado, incluindo alterações necessárias, mesmo que não decorram de inovações	MAIOR (4)	POSSÍVEL (3)	ALTO (12)	CONTRATADA	Necessidade de revisão de Projeto; Adequação do Projeto às condições apresentadas quando das investigações complementares; Alterações de soluções e/ou metodologias de modo a garantiar o resultado final	A CONTRATADA deverá atentar para as responsabilidades imputadas a ela nas cláusulas editalícias e contratuais; Manter-se atento à eventuais atualizações das Normas e proceder com as adequações, caso seja necessário; Deverá ser mantida comunicação efetiva entre Fiscalização e CONTRATADA, visando a compatibilização dos conteúdos do Projeto Básico com os detalhamentos do Projeto Executivo.	Adequação e correção de Projeto; Confecção de memoriais e justificativas necessárias para as alterações; Aprovação dos projetos junto ao METRÔ-DF e órgãos correspondentes; Adequação Contraual em rezão da alicação do risco causador de tyal adequação
R6	RISCOS DE PROJETOS	Revisão dos Projetos e adequação do mesmo em razão de obrigações de Meio devido a vinculação das soluções ao Anteprojeto disponibilizado na Licitação	MAIOR (4)	POSSÍVEL (3)	ALTO (12)	METRÔ-DF	Necessidade de revisão de Projeto Adeqauação do Projeto às condições apresentadas quando das investigações complementares Alterações de soluções e/ou metodologias de modo a garantiar o resultado final	A CONTRATADA deverá atentar para as responsabilidades imputadas a ela nas cláusulas editalícias e contratuais; Manter-se atento à eventuais atualizações das Normas e proceder com as adequações, caso seja necessário; Deverá ser mantida comunicação efetiva entre Fiscalização e CONTRATADA, visando a compatibilização dos conteúdos do Projeto Básico com os detalhamentos do Projeto Executivo.	Adequação e correção de Projeto Confecção de memoriais e justificativas necessárias para as alterações Aprovação dos projetos junto ao METRÔ-DF e órgãos correspondentes Adequação Contraual em rezão da alicação do risco causador de tyal adequação
R7	RISCOS DE PLANEJAMENTO	Falha de planejamento, controle e monitoramento da execução dos serviços por parte da CONTRATADA	MODERADO (3)	PROVÁVEL (4)	ALTO (12)	CONTRATADA	Alteração no Cronograma da Obra.	A CONTRATADA deverá exercer efetivo Controle da Execução, aferindo os dados reais dos serviços para retroalimentar o planejamento prévio e coordenar as ações a fim de cumprir os prazos estipulados; Deverá ser mantida comunicação efetiva entre Gestão/Fiscalização e CONTRATADA durante toda vigência contratual; Reuniões de acompanhamento semanal do projeto entre CONTRATADA, GESTÃO/FISCALIZAÇÃO e Supervisora (caso haja).	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Direcionamento de recursos para priorização das atividades do caminho crítico; Aplicar sanções por atrasos injustificados.
R8	RISCOS DE CONSTRUÇÃO	Necessidade de retrabalho, ajustes, demolições e serviços extras motivados por compatibilização de projetos imprecisa e/ou em decorrência de erros na sequência executiva dos serviços	MODERADO (3)	PROVÁVEL (4)	ALTO (12)	CONTRATADA	Alteração do custo às expensas da CONTRATADA; Alteração no Cronograma de execução do contrato; Necessidade de elaboração de detalhamentos;	A CONTRATADA deverá desenvolver compatibilização de seus projetos e planejamento de execução capaz de prever interfaces e estabelecer o sequenciamento adequado das tarefas; Recomenda-se que a CONTRATADA realize a visita técnica prévia;	A CONTRATADA deverá executar, sob suas expensas, sem ônus para o METRÔ-DF, os serviços e ajustes necessários.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R9	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Solicitação, por parte da Administração, de liberação antecipada para uso de etapas da obra ou de todo empreendimento, antes da conclusão de todos serviços, satisfação das condições para operação ou recebimento definitivo	MENOR (2)	PROVÁVEL (4)	ALTO (8)	METRÔ-DF	Dificuldades para conclusão dos serviços por conflitos com a operação; Danos ao objeto provocados por terceiros, empregados do METRÔ-DF, ou prepostos; Necessidade de reparos ou reconstrução de partes do objeto;	Adequado assessoramento técnico e jurídico.	Reparar danos, repor partes danificadas ou refazer serviços necessários; Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.
R10	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Roubos, furtos, destruição, perda e/ou vandalismo de instalações provisórias, materiais, e equipamentos antes do recebimento pela CONTRATANTE	MENOR (2)	PROVÁVEL (4)	ALTO (8)	CONTRATADA	Alteração do custo às expensas da CONTRATADA; Necessidade de readequação do canteiro (a depender da severidade do dano causado); Necessidade de substituição de equipamentos ou reposição de materiais; Alteração no Cronograma de execução do contrato.	Segurança adequada das instalações provisórias; Armazenagem adequada para evitar perda de materiais; Considerar a contratação de seguro.	Reparação de eventuais danos; Reposição de equipamentos e/ou materiais extraviados; Acionamento do seguro; Aplicar sanções por atrasos injustificados.
R11	RISCOS DE CONSTRUÇÃO	Emprego de material de baixa qualidade, obsoleto, defeituoso ou em desconformidade com o escopo e as especificações exigidas	MAIOR (4)	POSSÍVEL (3)	ALTO (12)	CONTRATADA	Execução dos serviços com qualidade aquém da expectativa; Necessidade de trocas e/ou refazimento, provocando atrasos; Alteração no Cronograma de execução do contrato; Defeitos, vícios, patologias e problemas posteriores que comprometam a funcionalidade e durabilidade do objeto.	A CONTRATADA somente deverá utilizar material de qualidade igual ou superior aos especificados nas peças técnicas; Atuação diligente da Fiscalização; A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, previamente à aplicação, amostras dos materiais a serem empregados.	Refazimento de serviços que apresentem inconformidades decorrentes de aplicação de materiais de baixa qualidade; Aplicar sanções por atrasos injustificados.
R12	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Indisponibilidade ou atraso no fornecimento de equipamentos, materiais e/ou acessórios	MAIOR (4)	POSSÍVEL (3)	ALTO (12)	CONTRATADA	Alteração do custo de execução do contrato; Alteração no Cronograma de execução do contrato; Paralisação da execução do contrato.	A CONTRATADA deverá desenvolver planejamento que seja capaz de avaliar as condicionantes que interfiram na viabilidade da execução do contrato, sobretudo no que diz respeito à compra/locação de equipamentos e (ou) aquisição de materiais e acessórios.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicar sanções por atrasos injustificados.

Nº	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R13	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Paralisação ou embargo do contrato pelo METRÔ-DF ou por órgãos de controle (Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU, órgãos ambientais, etc.)	MODERADO (3)	RARO (2)	MÉDIO (6)	METRÔ-DF/CONTRATADA	Alteração no Cronograma; Alterações de custos associados à alteração de cronograma; Rescisão do contrato com necessidade de nova contratação;	Estrita obediência à legislação pertinente e às especificações técnicas; Adequado assessoramento jurídico.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicação de sanções por atrasos injustificados por parte da CONTRATADA; Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade; Saneamento dos impedimentos que causaram o embargo; Execução de garantia contratual.
R14	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao METRÔ-DF ou a terceiros	MODERADO (3)	RARO (2)	MÉDIO (6)	METRÔ-DF/CONTRATADA	Instauração de Processo administrativo, civil e/ou penal; Dano ao erário; Pagamento de indenizações; Aplicação de multas e sanções pelo Contratante e/ou órgãos competentes; Formação de imagem negativa para a Companhia.	Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil – Obras Civis; A CONTRATADA deverá sinalizar e proteger adequadamente o local da obra; A CONTRATADA deverá fazer uma integração junto a equipe técnica do METRÔ-DF para conhecer o sistema elétrico da Companhia.	Reparação de eventuais danos; Cumprimento de penas impostas; Acionamento do seguro; Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.
R15	RISCOS DE CONSTRUÇÃO	Detecção de interferências (redes, instalações, arruamentos, obras) não indicadas no anteprojeto.	MAIOR (4)	POSSÍVEL (3)	ALTO (12)	METRÔ-DF/CONTRATADA	Necessidade de remanejamento das interferências; Necessidade de recomposições e reparos; Custos imprevistos; Alteração no Cronograma; Necessidade de alteração de solução de projeto; Paralisação da execução do contrato;	Realização de consulta prévia às concessionárias e outros órgãos públicos para verificação de intervenções e alterações recentes não cadastradas ou previsão de obras no período da execução contratual.	CONTRATADA deverá realizar todo remanejamento de interferências; CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF memória de todas as interferências encontradas por estudo prévios e sondagens realizadas na fase de Projeto Executivo e apresentar seus impactos de prazo e custos; METRÔ-DF avaliará e irá aprovar ecventuais revisões que julgar pertinentes; Somente serão reequilibradas interferências não previstas na Licitação Execução de eventuais recomposições e reparos; Realização de eventuais alterações em projeto; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicação de sanções por atrasos injustificados por parte da CONTRATADA; Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.
R16	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Aumento de custo de execução, quantitativos e/ou prazos, por qualquer motivo, devido a necessidade de cumprimento técnico e atendimentos às obrigações de resultado	MENOR (2)	POSSÍVEL (3)	MÉDIO (6)	CONTRATADA	Necessidade de refazer o projeto; Alteração da lucratividade da CONTRATADA; Alteração do custo; Alteração no Cronograma da Obra.	Deverá ser mantida comunicação efetiva entre Gestão/Fiscalização e CONTRATADA durante toda vigência contratual; As modificações propostas pela CONTRATADA a título de inovação tecnológica ou metodológica deverão ser comprovadas, pela CONTRATADA, sua superioridade, em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, não ensejando portanto em quaisquer ônus para Administração; Nas situações em que ocorrer eventual aumento de custos no orçamento elaborado pela contratada, mesmo na ausência de inovação tecnológica ou metodológica, também não ensejará em quaisquer ônus para Administração;	Eventuais acréscimos nos custos de execução de serviços e/ou fornecimentos, por qualquer motivo, correrão às expensas da CONTRATADA, não cabendo sob nenhuma hipótese pleitos de reequilíbrio econômico financeiro; Aplicação de sanções por atrasos injustificados.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R17	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Não cumprimento dos limites estabelecidos para Subcontratação de serviços	MODERADO (3)	RARO (2)	MÉDIO (6)	CONTRATADA	Conflitos contratuais e litígios. Paralisação do contrato; Aplicação de sanções; Rescisão contratual	A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, as regras editalícias para Subcontratação Facultativa e Compulsória, se houver. Adequada fiscalização da execução contratual por parte do Metro.	Aplicação de sanções previstas.
R18	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Alteração incrementais das distâncias de transporte ou no valor dos fretes dos produtos, em razão de opção feita pela CONTRATADA em detrimento de alternativas validadas pelo METRÔ-DF	MAIOR (4)	POSSÍVEL (3)	ALTO (12)	CONTRATADA	Alteração do custo de execução; Alteração no Cronograma da Obra.	A CONTRATADA deverá desenvolver planejamento que seja capaz de avaliar diversas opções de fornecedores. Disponibilização do RT.4-00.0Z-A3.002-0A - Relatório de locação preliminar de áreas de empréstimos e descarte para as obras de expansão do Metrô-DF.	Aplicação de sanções previstas; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Não serão reequilibradas alterações provenientes da opção da CONTRATADA sem justificativa de incapacidade ou inadequação das atuais previstas
R19	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Ocorrência, durante a execução contratual, de epidemia/pandemia que afetem o andamento dos serviços	MAIOR (4)	IMPROVÁVEL (1)	MÉDIO (4)	METRÔ-DF/CONTRATADA	Paralisação dos serviços; Redução do efetivo alocado nas frentes; Alteração no Cronograma da Obra;	Adoção dos protocolos sanitários vigentes; Realização de testes clínicos;	Apoio aos empregados afetados e realização de quarentena; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Para eventual aditamento de prazo deverá ser avaliado qual parte deu caso aos atrasos em decorrência de diminuição de força de trabalho devido a bloqueios durante a pandemia; Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.
R20	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Cancelamento de atividades programadas por necessidades operacionais do METRÔ	MODERADO (3)	POSSÍVEL (3)	ALTO (9)	METRÔ-DF	Alteração do custo de execução; Alteração no Cronograma da Obra.	Adequado planejamento de atividades entre DTE e áreas operacionais do Metrô-DF, de forma a obter a correta priorização de serviços minimizando eventuais impactos na obra.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Liberação de outras frentes de serviço; Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R21	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Realização ou antecipação, por parte da CONTRATADA, de custos (compra de insumos, mobilização de equipamentos, contratação de serviços) não previstos nos critérios de medição e eventograma.	MÍNIMO (1)	POSSÍVEL (3)	BAIXO (3)	CONTRATADA	Comprometimento do fluxo de caixa da CONTRATADA; Deterioração de material devido ao longo prazo de estoque; Paralisação dos serviços; Abandono do contrato.	A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as cláusulas editalícias e documentos que integram o Projeto Básico, sobretudo os que se referem às regras para medição e pagamento. Salvo quando estiver expressamente estabelecido, o Metrô-DF não pagará mero fornecimento.	Aplicação de sanções por descumprimento contratual.
R22	RISCOS DE CONSTRUÇÃO	Desmoronamentos, deslizamentos, recalques de solo, vibrações por percussão ou explosão que causem danos às propriedades vizinhas	MAIOR (4)	IMPROVÁVEL (1)	MÉDIO (4)	CONTRATADA	Pagamento de indenizações; Alteração do custo de execução; Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização; Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Instrumentação e monitoramento dos recalques; Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades (Vistoria Cautelar)	Reparação de eventuais danos; Pagamento das indenizações; Assunção de eventuais responsabilizações civis ou criminais;
R23	RISCOS DE CONSTRUÇÃO	Paralisação ou Embargo das obras por manifestação ou reclamações decorrentes dos impactos à vizinhança	MAIOR (4)	POSSÍVEL (3)	ALTO (12)	CONTRATADA	Atraso no cronograma Necessidade de pagamento de indenizações Resistência social a implantação do objeto contratual	Realização de Estudo de Impacto a Vizinhança, conforme previso no Termo de Referência e implementação das suas recomendações; Realização de Monitoramento constante em emissão de poluentes e ruídos; Limpeza e sinalização das obras; Constante ações de conscientização com a Comunidade	Realização de reuniões com a comunidade Pagamento de multas e/ou indenizações Revisão do Plano de Gestão Social do contrato.
R24	RISCOS DE CONSTRUÇÃO	Descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio histórico cultural.	CALAMITOSO (5)	IMPROVÁVEL (1)	MÉDIO (5)	METRÔ-DF	Alteração no Cronograma da Obra; Paralisação dos serviços; Necessidade de alteração de solução de projeto; Cancelamento do Contrato.	Avaliação, no gerenciamento ambiental, de eventuais áreas de relevância arqueológica	Atuação junto aos órgãos ambientais do GDF para análise da continuidade ou não da obra. Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R25	RISCOS DE SISTEMAS	Existência de regiões de sombra de sinal de rádio, mesmo com a instalação dos Micro Repetidores	MAIOR (4)	RARO (2)	ALTO (8)	CONTRATADA	Necessidade de Instalar Antena Omnidirecional extra com respectiva infraestrutura; Alteração no Cronograma;	Realizar levantamentos de níveis de sinais em campo e analisar os sinais medidos de forma correlacionada com a solução que planeja fornecer, visando verificar se esse conjunto irá proporcionar a cobertura especificada no projeto básico.	Instalação de equipamentos extras para cumprir a cobertura especificada; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicação de sanções previstas, se cabível.
R26	RISCOS AMBIENTAIS	Acidente de trabalho com animais peçonhentos pelo acondicionamento de resíduos e em função das intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.	MODERADO (3)	RARO (2)	MÉDIO (6)	CONTRATADA	Formação de imagem negativa para a Companhia; Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas; Responsabilização penal dos responsáveis técnicos; Óbito.	Cumprir o planejamento de contratações; Adequada fiscalização do Metro DF dos serviços de CFTV	Uso de EPIs; Acompanhamento da obra por engenheiro de segurança do trabalho; Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada
R27	RISCOS DE SISTEMAS	Dificuldade de integração dos equipamentos de STD, Telefonia e Sonorização fornecidos com os sistemas existentes.	MODERADO (3)	POSSÍVEL (3)	ALTO (9)	CONTRATADA	Alteração no Cronograma; Alteração nos custos previstos;	Analisar a documentação técnica e os modelos dos equipamentos existentes de forma a verificar se a solução que planeja fornecer é compatível com a integração necessária; Interface com fabricante dos equipamentos existentes para obter mais detalhes sobre os requisitos de integração;	Alterar software ou equipamento da solução proposta, caso se confirme a incompatibilidade técnica; Contratação de empresa especializada para solucionar incompatibilidades; Aplicação de sanções previstas, se couber.
R28	RISCOS DE SISTEMAS	Ausência de rede de média tensão por parte da NEOENERGIA para alimentar as subestações da expansão em tempo hábil.	MAIOR (4)	POSSÍVEL (3)	ALTO (12)	METRÔ-DF	Paralisação da obra durante a implantação do sistema de energia; Analisar o equilíbrio econômico- financeiro do contrato; Alteração do cronograma.	Tratativas junto a NeoEnergia em prazo hábil.	Atuação junto à NeoEnergia e órgãos competentes para disponibilização da rede de média tensão no menor prazo possível. Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R29	RISCOS DE SISTEMAS	Inviabilidade de fornecimento da mesma solução já implantada para conjunto de 3° trilho.	MODERADO (3)	PROVÁVEL (4)	ALTO (12)	CONTRATADA	Necessidade de alteração dos projetos e especificações; Alteração do cronograma.	Pesquisa, por parte da CONTRATADA, de tecnologias disponíveis no mercado que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos em Projeto Básico	Alteração do projeto e especificações; Aplicação de sanções por atrasos injustificados.
R30	RISCOS DE SISTEMAS	Necessidade desenvolver solução proteções catódicas nas proximidades do trecho de expansão	MENOR (2)	POSSÍVEL (3)	MÉDIO (6)	METRÔ-DF	Alteração nos custos previstos;	Não se aplica	Desenvolver e implantar solução
R31	RISCOS DE SISTEMAS	Obsolescência de equipamentos, materiais e soluções especificados em Projeto Executivo	MÍNIMO (1)	IMPROVÁVEL (1)	MUITO BAIXO (1)	CONTRATADA	Necessidade de revisão de projeto; Alteração de custos;	Pesquisa, por parte da CONTRATADA, de tecnologias disponíveis no mercado que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos em Projeto Básico	Promover as modificações necessárias, adequando as especificações às soluções disponíveis
R32	RISCOS DE SISTEMAS	Necessidade de construção de ambiente específico para instalação dos painéis de energia, dependendo da escada rolante a ser adquirida	MÍNIMO (1)	IMPROVÁVEL (1)	MUITO BAIXO (1)	CONTRATADA	Necessidade de revisão de projeto; Alteração de custos;	Optar por modelo que não requeira adaptações no projeto.	Alterar o projeto, incluindo o novo ambiente.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R33	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Eventos de naturezas diversas, provocados pela CONTRATADA, que interfiram ou paralisem a operação metroferroviária.	MODERADO (3)	IMPROVÁVEL (1)	BAIXO (3)	CONTRATADA	Formação de imagem negativa para a Companhia; Prejuízo aos usuários; Dano ao erário;	Planejamento adequado e controle rigoroso na execução de tarefas executadas nas janelas de operação; Uso de plataformas de trabalho e equipamentos de proteção em serviços executados próximos ou sobre a via;	Reparo ágil de eventuais danos para reestabelecimento da operação; Aplicação de sanções previstas, se cabível; Reparação ao erário.
R34	RISCOS DE CONSTRUÇÃO	Acidentes de trabalho provocados por não utilização de equipamentos individuais e/ou coletivos de segurança	MODERADO (3)	POSSÍVEL (3)	ALTO (9)	CONTRATADA	Formação de imagem negativa para a Companhia; Multas, embargos e outras penalidades aplicadas po órgãos de fiscalização; Indenização por danos materiais ou morais a eventuais vítimas; Responsabilização pemal dos responsáveis técnicos; Eventual paralisação da obra em caso de óbito e alteração no cronograma	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR- 18; Acompanhamento da obra por engenheiro de segurança do trabalho.	Emissão do CAT (Comunicação de acidente de Trabalho) identificando as causas e os envolvidos e consequências. Em caso de paralisação da obra, aplicação de sanções contratuais; Acionamento de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia.
R35	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Necessidade de jornadas ou turnos extras em razão de atrasos sob responsabilidade da CONTRATADA	MENOR (2)	POSSÍVEL (3)	MÉDIO (6)	CONTRATADA	Alteração dos custos da CONTRATADA; Alteração no cronograma.	Correto planejamento e acompanhamento das atividades por parte da CONTRATADA. Adequada fiscalização da execução dos serviços por parte do Metro.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicação de sanções por atrasados injustificados.
R36	RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	Variação nas distâncias de transporte, em decorrência de alterações de áreas licenciadas para destino de bota-fora de solos	MENOR (2)	POSSÍVEL (3)	MÉDIO (6)	CONTRATADA	Alteração do custo; Alteração no Cronograma da Obra.	Levantamento das áreas de bota-fora disponíveis. Disponibilização do RT.4-00.0Z-A3.002-0A - Relatório de locação preliminar de áreas de empréstimos e descarte para as obras de expansão do Metrô-DF.	Avaliar os impactos no cronograma e orçamento da obra; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Serão avaliados os impactos economicos das alterações, decorrente de reduções das distâncias de transporte por alterações das áreas licenciadas para o destino de bota-fora, sendo que os ganhos serão compatilhados conforme a seguir: -> Ganhos decorrente de reduções das distâncias de transporte que impactem abaixo de 5% do valor contratual - Ganho exclusivo da CONTRATADA; ->Ganhos decorrente de reduções das distâncias de transporte que impactem acima de 5% do valor contratual - Será compartilhado o ganhos, sendo 70% para o METRÔ-DF e 30% para a CONTRATADA, limitando o ganho da CONTRATADA a no máximo 10% do valor Contratual. Em situações extraordinárias e não previsivíveis durante o levantamento das condições de mercado, que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro, serão avaliados pelo Metrô-DF.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R38	RISCOS GEOLÓGICOS	Alteração de jazidas para fornecimento de brita para lastro ferroviário, por não atender especificações técnicas, à demanda e/ou não estar operacional	MODERADO (3)	POSSÍVEL (3)	ALTO (9)	CONTRATADA	Alteração da distâncias médias de transporte; Alteração do custo; Alteração no Cronograma da Obra.	Realização de inspeções in situ; Disponibilização do RT.4-00.0Z-A3.002-0A - Relatório de locação preliminar de áreas de empréstimos e descarte para as obras de expansão do Metrô-DF.	Serão avaliados os impactos economicos das alterações, decorrente de reduções das distâncias de transporte por alterações das jazidas para o fornecimento de brita para lastro, sendo que os ganhos serão compatilhados conforme a seguir: -> Ganhos decorrente de reduções das distâncias de transporte que impactem abaixo de 5% do valor contratual - Ganho exclusivo da CONTRATADA; ->Ganhos decorrente de reduções das distâncias de transporte que impactem acima de 5% do valor contratual - Será compartilhado o ganhos, sendo 70% para o METRÔ-DF e 30% para a CONTRATADA, limitando o ganho da CONTRATADA a no máximo 10% do valor Contratual. Em situações extraordinárias e não previsiviveis durante o levantamento das condições de mercado, que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro, serão avaliados pelo Metrô-DF.
R39	RISCOS GEOLÓGICOS	Condições geológico-geotécnicas e/ ou nível de lençol freático diverso do previsto que ensejem a alteração de soluções previstas no anteprojeto	MODERADO (3)	POSSÍVEL (3)	ALTO (9)	METRÔ-DF	Alterações consideráveis no volume de corte, aterro e transporte previstos em Projeto Básico; Alterações no volume ou profundidade das fundações previstas em projeto; Alteração do custo; Alteração no Cronograma da Obra.	Programa de reconhecimentos geológicos mais detalhado;	Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais.
R40	OPORTUNIDADE GEOLÓGICA	Identificação de áreas de exploração de jazidas não consideradas no anteprojeto	MAIOR (4)	RARO (2)	ALTO (8)	METRÔ-DF/CONTRATADA	Diminuição das distâncias de transporte; Diminuição do custo de execução; Aumento da lucratividade da CONTRATADA; Adiantamento do Cronograma; Possibilidade de reagendamento de serviços atrasados.	Estudo amplo de áreas de jazidas licenciadas e desbloqueadas que atendam as especificações técnicas e a demanda exigida, de forma a potencializar o impacto e a probabilidade de ocorrência deste risco positivo.	Reforço nos empenhos em função do adiantamento no cronograma de desembolso; Analisar o equilíbrio econômico-finananceirodo contrato;
R41	RISCOS ECONÔMICOS	Variação extraordinária dos preços dos insumos e/ou mão de obra em razão de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, quando comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo METRÔ-DF	MENOR (2)	RARO (2)	MÉDIO (4)	METRÔ-DF	Alteração no custo da aquisição de insumos e mão de obra; Valores do contrato em desacordo com os praticados em mercado; Questionamentos dos órgãos reguladores por prejuízos ao erário público.	Inserir no edital que a qualquer momento o METRO possa solicitar à Contratada comprovação dos seus custos reais ao longo da obra, por meio da apresentação das notas fiscais de serviços e materiais.	A CONTRATADA deverá apresentar pleito com justificativas, fundamentado com evidências objetivas; Avaliar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA; Reivindicar o ressarcimento dos valores pagos a maior e/ou a redução dos preços contratuais. A CONTRATADA terá direito ao reequilíbrio para variações superiores de preços superiores a 10% da variação média prevista entre o último reajustamento e o período objeto do reequilíbrio

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R42	RISCOS ECONÔMICOS	Riscos de pagamento acima do mercado devido a falhas na licitação e insuficiência no anteprojeto e orçamento referencial, com procedimentos para apuração da vantajosidade e compatibilidade entre os projetos da contratada e as estimativas da Administração e percentuais para o compartilhamento de ganhos de eficiência, especificando os limites e o acionamento de mecanismos de reequilíbrio.	MENOR (2)	POSSÍVEL (3)	MÉDIO (6)	METRÔ-DF	Redução do Custo de Execução do Projeto Alteração do Conceito do Projeto	A CONTRATADA deverá apresentar sua alteração do Projeto, com as justificativas técnicas e operacionais que embasaram a otimização; O METRÔ-DF avaliará as alterações poderá aprovar ou não as alterações, bem como sugerir eventuais alterações e/ou correções que julgar necessária; A recomposição e/ou revisão somente será necessária quando houverem alterações que já não estiverem relacionada e/ou apresentadas na Proposta Técnica da CONTRATADA	A CONTRATADA e o METRÔ-DF avaliarão os impactos economicos das alterações, sendo que os ganhos serão compatilhados conforme a seguir: -> Ganhos de prazo e/ou produtividades que impactem abaixo de 5% do valor contratual - Ganho exclusivo da CONTRATADA; ->Ganhos de prazo e/ou produtividades que impactem acima de 5% do valor contratual - Será compartilhado o ganhos, sendo 70% para o METRÔ-DF e 30% para a CONTRATADA, limitando o ganho da CONTRATADA a no máximo 10% do valor Contratual. -> Redução de quantidades que impactem abaixo de 5% do valor contratual - Ganho exclusivo da CONTRATADA; -> Redução de quantidades que impactem acima de 5% do valor contratual - Será compartilhado o ganhos, sendo 70% para o METRÔ-DF e 30% para a CONTRATADA, limitando o ganho da CONTRATADA a no máximo 10% do valor Contratual.
R43	RISCOS TOPOGRÁFICOS	Erros topográficos, além da tolerância, em decorrência de falhas pessoais, instrumentais e/ou provocadas por condições ambientais	MODERADO (3)	POSSÍVEL (3)	ALTO (9)	CONTRATADA	Necessidade de demolição e refazimento de serviços; Necessidade de desenvolver soluções paliativas; Alteração do custo de execução; Alteração no Cronograma da Obra	Adequada retificação e calibração de equipamentos; Realizar os serviços de acordo com as boas práticas.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Aplicação de sanções por atrasos injustificados.
R44	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	Alteração de legislação tributária que aumente o custo do objeto do contrato	MENOR (2)	IMPROVÁVEL (1)	BAIXO (2)	METRÔ-DF/CONTRATADA	Elevação do custo de execução do contrato; Conflitos contratuais e litígios.	Atenção para eventuais alterações tributárias.	Em caso de alteração de tributos de natureza personalística, a CONTRATADA arcará com as diferenças da alteração. Avaliar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA;
R45	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	Dificuldades no desembaraço aduaneiro de materiais e/ou equipamentos importados pela CONTRATADA	MENOR (2)	POSSÍVEL (3)	MÉDIO (6)	CONTRATADA	Alteração do custo de execução; Alteração no Cronograma da Obra.	A CONTRATADA deverá desenvolver adequado planejamento para aquisição de insumos importados.	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Analisar a necessidade de prorrogação contratual; Aplicação de sanções por atrasos injustificados.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R46	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	Greve trabalhista de categorias externas ao contrato, que interfiram no andamento dos serviços	MENOR (2)	RARO (2)	MÉDIO (4)	METRÔ-DF/CONTRATADA	Atraso fornecimento de materiais e equipamento; Alteração no Cronograma da Obra.	-	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Analisar a necessidade de aditamento de prazo. Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.
R47	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	Greve trabalhista dos empregados da CONTRATADA ou Subcontratada	MODERADO (3)	RARO (2)	MÉDIO (6)	CONTRATADA	Alteração no Cronograma da Obra;	O construtor deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho; Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado; Previsão contratual de aplicação de penalidades	Estabelecimento de acordo com a categoria; Aplicação de sanções por atrasos injustificados; Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais.
R48	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	Greve trabalhista dos empregados do METRÔ-DF	MENOR (2)	POSSÍVEL (3)	MÉDIO (6)	METRÔ-DF	Alteração no Cronograma da Obra; Redução da força de trabalho de fiscalização da obra. Possíveis erros de execução de partes da obra por ausência de fiscalização. Emprego de materiais de qualidade inferior ao determinado por ausência de fiscalização. Necessidade de refazimento de serviços no futuro	Contratação de empresa Supervisora para auxílio dos processos fiscalizatórios	Replanejamento ágil dos serviços com vistas ao cumprimento dos prazos contratuais; Analisar a necessidade de prorrogação contratual; Negociações coletivas de trabalho por parte do Metrô e GDF junto aos empregados em menor tempo possível. Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.
R49	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	Necessidade de desapropriação e desocupação/remoção de ocupações irregulares	MENOR (2)	IMPROVÁVEL (1)	BAIXO (2)	METRÔ-DF	Atrasos na execução da obra; Paralisação da obra em determinado trecho. Falta de frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento; Alteração no Cronograma da Obra; Paralisação da obra em determinado trecho.	Levantamento das áreas lindeiras de modo a se verificar tais necessidades previamente ao início das obras. Antes do início das obras atuar junto ao órgão competente para desocupação de áreas irregularmente povoadas.	Atuar junto aos órgãos do GDF para providenciar a desapropriação das áreas interferentes. Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R50	RISCOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS	Rescisão Contratual por Caso Fortuito ou Força Maior	CALAMITOSO (5)	RARO (2)	ALTO (10)	METRÔ-DF	Término antecipado do Contrato Incomplitude do contrato e do objeto contratual Necessidade de Avaliação de custos incorridos e regulamentos contratuais	Avaliação das disciplinas envolvidas no Contrato Entendimento dos impactos de variações e ocorrência de eventos classificados como Caso Fortuito e Força Maior Definição de alternativas e/ou mecanismos de reequilíbrio para não encerramento contratual	Término antecipado do Contrato Incomplitude do contrato e do objeto contratual Necessidade de Avaliação de custos incorridos e regulamentos contratuais Inaplicabilidade de pagamento de multa à CONTRATADA Medição e pagamentos relativos apenas aos serviços já executados e aprovados e pelos materiais e equipamentos já adquiridos para emprego na obra
R51	RISCOS DE MERCADO	Variação cambial ou nas taxas de juros	MENOR (2)	PROVÁVEL (4)	ALTO (8)	CONTRATADA	Alteração no custo da aquisição de insumos importados; Alteração nas condições de financiamentos e dívidas.	Proteção por meio de instrumentos de hedge, tais como contratos futuros, swaps etc. Política de compra antecipada de bens importados.	Contratada deverá acionar seguros e instrumentos por ela contratada para garantia e manutenção do preço sem solicitação de recomposição para o METRÔ-DF
R52	RISCOS AMBIENTAIS	Atraso ou não obtenção da Licença de Instalação e/ou Autorização de Supressão Vegetal por morosidade do órgão Licenciador	CALAMITOSO (5)	RARO (2)	ALTO (10)	METRÔ-DF	Atraso no início das obras ou no cronograma de execução; Aumento dos custos do empreendimento; Impossibilidade da execução do empreendimento; Necessidade de alteração de projeto.	Garantir que toda documentação necessária seja apresentada dentro do cronograma de execução da obra. O Metro deve atuar diretamente junto aos órgãos de controle ambiental para garantir o emissão destas licenças em tempo hábil.	Atendimento de requisitos e condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental; Analisar a necessidade de prorrogação contratual. Avaliar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA.
R53	RISCOS AMBIENTAIS	Atraso ou não obtenção da Licença de Instalação e/ou Autorização de Supressão Vegetal por erros no Projeto ou documentação da CONTRATADA	CALAMITOSO (5)	RARO (2)	ALTO (10)	CONTRATADA	Atraso no início das obras ou no cronograma de execução; Aumento dos custos do empreendimento; Impossibilidade da execução do empreendimento; Necessidade de alteração de projeto.	Executar os Projetos de acordo com as normas e condicionantes ambientais. Garantir que toda documentação necessária seja apresentada dentro do cronograma de execução da obra.	Atendimento de requisitos e condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental; Analisar a necessidade de prorrogação contratual. Sanções e multas por descumprimento contratual.

N°	GRUPOS DE RISCO	EVENTO DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)/ SEVERIDADE	ALOCAÇÃO (Quem é responsável pelo risco relacionado?)	CONSEQUÊNCIA (O que pode acontecer em decorrência do risco?)	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES CORRETIVAS
R54	RISCOS AMBIENTAIS	Serviços não previstos para cumprimento de condicionantes ambientais quando da emissão da Licença de Instalação e/ou Autorização de Supressão Vegetal.	MODERADO (3)	POSSÍVEL (3)	ALTO (9)	METRÔ-DF/CONTRATADA	Aumento dos custos do empreendimento; , Pleitos de aditivo; Necessidade de alteração de projeto; Atraso na execução de serviços.	Não se aplica	Atendimento de requisitos e condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental; Avaliar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, após solicitação da CONTRATADA; CONTRATADA não terá reequilíbrio caso o item seja causado por sua opção no Projeto
R55	RISCOS AMBIENTAIS	Não cumprimento das condicionantes estabelecidas no Licenciamento Ambiental e na legislação ambiental distrital e/ou federal vigente	MAIOR (4)	POSSÍVEL (3)	ALTO (12)	CONTRATADA	Instauração de Processo administrativo, civil e/ou penal; Penalidades aplicadas por órgãos ambientais; Paralisação dos serviços; Embargo da Obra; Formação de imagem negativa para a Companhia; Atraso na execução do contrato.	Estrito cumprimento das normas vigentes pela CONTRATADA	Aplicação de sanções previstas; Regularização da situação junto aos órgãos.
R56	RISCOS AMBIENTAIS	Ocorrência de passivo ambiental	MAIOR (4)	POSSÍVEL (3)	ALTO (12)	CONTRATADA	Instauração de Processo administrativo, civil e/ou penal; Formação de imagem negativa para a Companhia; Penalidades aplicadas por órgãos ambientais; Paralisação dos serviços; Atraso na execução do contrato; Embargo da Obra; Danos ambientais.	Cumprimento da legislação e adoção de boas práticas pela CONTRATADA Fiscalização por parte do Metrô quanto ao atendimento das normas ambientais durante as fases de planejamento e execução da obra.	Aplicação de sanções previstas; Medidas para regularização do passivo (descontaminação, remoção de poluentes, ações de limpeza, recomposição topográfica, revegetação e plantio).

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Diretoria Técnica

Termo de Referência n.º 3/2026 - METRO-DF/DTE

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - SPR
DIRETORIA TÉCNICA - DTE
METRÔ - DF

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA, OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DAS ESTAÇÕES Nº28 E Nº29, VIA PERMANENTE, SUBESTAÇÕES RETIFICADORAS (Nº15 E Nº16) E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS FIXOS REFERENTES À EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DF NO TRECHO CEILÂNDIA.

1. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básicos/executivos) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA, conforme este Termo de Referência e suas Partes Integrantes. O objeto deste Termo de Referência de Licitação será executado na Região Administrativa Ceilândia, no trecho entre a atual estação Terminal Ceilândia (CEI) até a altura das quadras QNO 7 e QNO 15, Brasília - Distrito Federal.

1.1.2. Em consonância com a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009, editada pelo IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, considera-se que o objeto desta licitação pode ser classificado como Obra/Serviço de Engenharia, haja vista que consiste no ato que exige participação de profissionais habilitados, com a finalidade de executar ou edificar uma obra nova e ampliar dimensões de bem já existente.

1.2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A CONTRATADA prestará os serviços, na forma de execução indireta, sob o Regime de Contratação Integrada, conforme Lei 13.303/2016.

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4.1. Melhor combinação de técnica e preço.

1.5. **MODO DE DISPUTA**

1.5.1. Para este certame será adotado o modo de disputa FECHADO conforme Art. 52, §2º da Lei 13.303/2016.

1.6. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.6.1. O objeto deste Termo de Referência de Licitação será executado na Região Administrativa Ceilândia, no trecho entre a atual estação Terminal Ceilândia (CEI) até a altura das quadras QNO 7 e QNO 15, Brasília - Distrito Federal.

1.7. **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

1.7.1. Os serviços a serem executados constam descritos na Parte I deste Termo de Referência, qual seja, o documento intitulado Especificação Técnica de Licitações.

1.8. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

1.8.1. Conforme Art. 42 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF) o orçamento estimado será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas. Em atenção ao § 3º do mesmo artigo, não serão sigilosos o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Todo o detalhamento orçamentário desta Contratação encontra-se acostada nos autos do processo administrativo sigiloso 00097-00016279/2023-25.

2. COOPERAÇÃO COM OUTRAS PARTES

2.1. Para auxiliar nos processos de fiscalização desta Contratação, o METRÔ-DF fará uso de empresa Supervisora que terá as atribuições a saber:

2.1.1. Supervisão e Apoio à Fiscalização para implantação da Expansão da Linha 1 da METRÔ-DF em Ceilândia. Os serviços/produtos da Supervisora envolvem Relatórios Técnicos de análises de projetos, de acompanhamento de obras e sistemas (controle de qualidade, medições, acompanhamento técnico de obra, etc), ensaios tecnológicos, controle geométrico (topografia e GIS), acompanhamento ambiental e acompanhamento gerencial do contrato (política de partes interessadas, análises de riscos e caminhos críticos).

2.2. A CONTRATADA cooperará de maneira ampla entre as demais CONTRATADAS e com quaisquer empresas que venham a prestar serviços adicionais ao METRÔ-DF, sendo esse o responsável por dirimir eventuais conflitos caso ocorram.

2.3. Caso haja interferências de serviço com outros, as diversas CONTRATADAS fornecerão toda a cooperação de modo a compatibilizar as partes envolvidas, não devendo causar impacto em custos adicionais e no desempenho de suas atividades.

2.4. A CONTRATADA deverá franquear ao pessoal da Supervisora e do METRÔ-DF, irrestrito acesso a informações, bens, locais e instalações sob sua responsabilidade ou de terceiros por ela contratados, com a finalidade de aferir informações necessárias à execução dos serviços.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básico/executivo) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA, conforme este Termo de Referência e suas Partes Integrantes. O objeto deste Termo de Referência de Licitação será executado na Região Administrativa Ceilândia, no trecho entre a atual estação Terminal Ceilândia (CEI) até a altura das quadras QNO 7 e QNO 15, Brasília - Distrito Federal.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A Lei n.º 513, de 28 de julho de 1993 - que dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF - estabelece que a finalidade do METRÔ-DF é planejar, projetar, construir, operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito

Federal.

4.2. O Decreto Distrital nº 26.516/2005 instituiu o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal, cabe ao METRÔ-DF o planejamento, projeto, construção, implantação, operação e manutenção do sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, cabendo, portanto, a obrigação de assegurar condições mínimas de segurança e confiabilidade para os usuários do sistema.

4.3. Atuando em suas competências, o METRÔ-DF fundamenta esta contratação conforme os seguintes dispositivos legais:

4.3.1. **Lei Distrital n. 4.566**, de 04 de maio de 2011. Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF;

4.3.2. **Lei Federal n. 12.587**, de 03 de janeiro de 2012. Instrui as diretrizes de Política Nacional de Mobilidade Urbana;

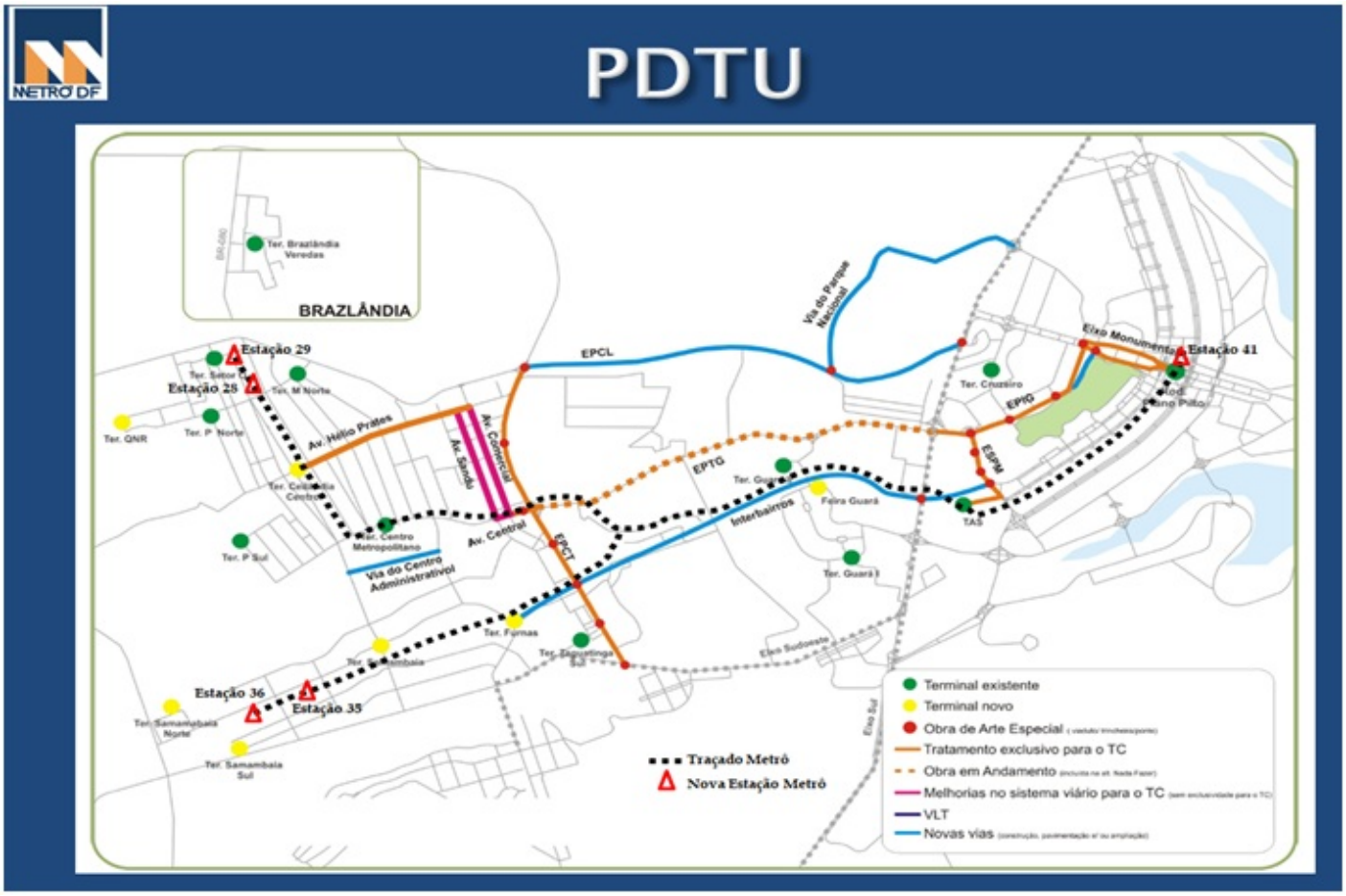
4.3.3. **Decreto Distrital nº. 39.978/2019**, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

4.3.4. **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.4. Esta licitação será regida pelo disposto no Edital e seus Anexos, além do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

5. OBJETIVO

5.1. O empreendimento “Expansão e Modernização da Linha 1 do METRÔ-DF” é um projeto de mobilidade urbana que segue as diretrizes do PDTU (Plano Diretor de Transporte Urbano do DF), ampliando em 6,5 quilômetros a rede metroviária no Distrito Federal (Samambaia, Ceilândia e Asa Norte) e modernizando os sistemas fixos (Sinalização e Controle, Telefonia, Radiotelefonia, Transmissão de Dados e Energia) dos 42 quilômetros da linha existente.



5.2. Com a melhoria dos níveis de serviço e abrangência do METRÔ-DF, proporcionada pelo empreendimento, estima-se um acréscimo de 43% dos usuários atendidos, passando dos atuais 160 mil pass/dia para 230 mil pass/dia, um aumento de 70 mil pass/dia ao sistema metroviário.

5.3. Com a modernização, a meta é reduzir o tempo de *headway* em até 30%. No período das obras, estima-se que serão gerados 600 empregos diretos e 3.000 indiretos na cadeia produtiva.

5.4. Além da receita tarifária e de tempo, esperam-se outros benefícios, tais como menor necessidade de construção de novas vias rodoviárias, menor emissão de poluentes, diminuição de acidentes de trânsito, menor tempo para deslocamento, indução de desenvolvimento das regiões atendidas, melhoria do acesso ao sistema, etc.

5.5. A expansão da Linha 1 do Metrô do Distrito Federal possui 4 frentes principais:

a) ***TRECHO SAMAMBAIA (NÃO CONTEMPLADO NESTA CONTRATAÇÃO) :*** Implantação em superfície, possui 3,6 Km de extensão, 2 Estações com área total construída de 7.000 m², 3 Viadutos e 4 Passarelas para Pedestres. O início do trecho é próximo à Estação Terminal Samambaia, no Subcentro Leste, indo até o Subcentro Oeste da Cidade.

b) ***TRECHO CEILÂNDIA (<u>ESCOPO DESTA CONTRATAÇÃO</u>):*** Implantação em trincheira, possui 2,3 Km de extensão, 2 Estações com área total construída de 5.800 m² e 9 Viadutos com Passagens para Pedestres integradas. O início do trecho é no Pátio de Ceilândia Norte (próximo à Estação Terminal Ceilândia), indo até o Setor "O".

c) ***TRECHO ASA NORTE (NÃO CONTEMPLADO NESTA CONTRATAÇÃO) :*** Implantação em túnel, possui 0,6 Km de extensão e 1 Estação com Passagem Subterrânea sob o Eixo Rodoviário (Eixão), cuja área total construída é de 6.300 m², incluindo a reconstrução da Galeria do Trabalhador. O início do trecho é na Zona de Manobras próximo à Estação Central e ao Conjunto Nacional, indo até as imediações do HRAN.

d) **MODERNIZAÇÃO DA LINHA 1 EXISTENTE *(NÃO CONTEMPLADO NESTA CONTRATAÇÃO)***: Serão modernizados os Sistemas de Energia, Telecomunicações e Sinalização e Controle dos 42 km do trecho em operação. Para o Sistema de Energia propriamente dito, espera-se maior confiabilidade, qualidade e, principalmente, viabilizar a aquisição de peças de reposição pela manutenção.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A contratação decorre da previsão legal para Expansão da Rede Ferroviária de Brasília, disposta na Lei n° 4.566, de 04/05/2011, DODF 05/05/2011 (PDTU-DF).

6.1.2. A extensão da linha 1 do Metrô do Distrito Federal em Ceilândia faz parte das obras do Projeto de Expansão do Sistema Metroviário de Brasília. Este projeto consiste na ampliação da rede metroviária no Plano Piloto, Ceilândia e Samambaia, com a implantação de 5 novas estações e 6,7 quilômetros de trilhos.

6.1.3. A Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da pretendida Expansão Ceilândia encontra-se fundamentada nos termos do EVTEA elaborado pelo Metrô-DF no ano de 2011, e atualizado pela SEMOB em 2024.

6.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

6.2.1. A adoção da presente contratação tem arrimo no Art. 42 da Lei n. 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações - RILC da Companhia, conforme se verifica na redação do seu Artigo 29, inciso VI.

6.2.2. A vantajosidade da adoção da contratação integrada foi analisada e detalhada neste Termo de Referência e demais documentos, partes integrante do processo de contratação, cujas principais justificativas são:

6.2.2.1. O empreendimento Expansão da Linha 1 - Trecho Ceilândia constitui obra de engenharia de alto grau de complexidade classificados como serviços técnicos especializados, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços e obras de Engenharia, por serem objeto de soluções específicas e tecnicamente complexas, não podem ser definidos a partir de especificações usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica intrínseca apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

6.2.2.2. A consecução das obras significa integrar diversas disciplinas de Engenharia, como Arquitetura, Fundações, Estruturas, Drenagem, Pavimentação, Elétrica, Eletrônica, Mecânica e Ambiental, de modo que várias soluções distintas são plausíveis.

6.2.2.3. **Por meio da contratação integrada o Metrô - DF espera obter soluções técnicas e operacionais que reduzam os custos diretos do empreendimento, bem como o tempo da execução das obras**, com retorno econômico imediato à região. Estas vantagens da contratação integrada aplicam-se ao caso em tela, onde integram-se diversos serviços de natureza complexa, como Construção de novas obras de arte especial (OAE), implantação da superestrutura metro-ferroviária, sistema de alimentação elétrica e sistema de drenagem. Ressalta-se que a conjunção de várias disciplinas, por si só, já configura incremento na complexidade do objeto, requerendo esforço gerencial elevado.

6.2.2.4. Além disto, considerando que a região das obras está envolta de densa área urbana e populacional, diversas edificações comerciais e residenciais, além do limitado espaço de manobra para o maquinário das escavações, **busca-se solução tecnológica à complexa problemática de modo a evitar, ou reduzir, as interferências e promover a liberação de impeditivos ao desenvolvimento do empreendimento.**

6.2.2.5. Para tanto, **a Contratada terá a liberdade intelectual de propor soluções de engenharia em seus projetos** que proporcionarão mais eficiência e qualidade na execução das obras, desde que as características geométricas atendam aos critérios dos anteprojetos listados na **Parte II - Lista de Documentos Técnicos** e que não haja, em regra, aumento de custos para a Administração.

6.2.2.6. **Através também de novas metodologias construtivas,** a Contratada **poderá reduzir o impacto das obras nas áreas lindeiras ao empreendimento, no que tangem especialmente a execução das obras do emissário e das trincheiras**, o que trará ganhos em sustentabilidade, mitigando o surgimento de passivos ambientais ou de danos às moradias localizadas neste trecho.

6.2.2.7. Por fim, **caberá aos PROPONENTES** a atualização dos anteprojetos de Engenharia listados na **Parte II - Lista de Documentos Técnicos**, com **a proposição de diferentes concepções tecnológicas visando a otimização desta obra**, atendendo os requisitos técnicos e principalmente adequando-se as questões ambientais, construtivas e climáticas, muito peculiares neste empreendimento.

6.2.2.8. Em suma, diante de todos os benefícios elencados, a adoção por esta Companhia pela Contratação Integrada se torna a opção mais vantajosa em função da complexidade do empreendimento, onde destacam-se:

- Possibilidade do emprego de inovações tecnológicas;
- Adoção de metodologias construtivas distintas, conforme a complexidade de cada caso;
- Possibilidade de redução do prazo para a conclusão do empreendimento;
- Redução dos impactos sociais e ambientais; e
- Possibilidade de redução dos custos da obra e, consequentemente, economia ao Erário.

6.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE MELHOR COMBINAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

Conforme apresentado no Despacho METRO-DF/DTE (SEI nº 151401390) será adotada o critério de julgamento por Melhor Combinação entre Técnica e Preço. Sob a luz do referido despacho, a adoção deste critério de julgamento justifica-se por:

6.3.1. Proporcionar um mecanismo adicional de proteção do interesse público, permitindo à Administração apurar a solução e o conhecimento técnico dos concorrentes, além da mera avaliação de experiência pregressa.

6.3.2. Oportunizar à Administração o acesso a soluções distintas, apropriando-se do conhecimento do mercado de potenciais interessados, suprindo possíveis carências na elaboração de projetos e na definição de parâmetros técnicos de execução.

6.3.3. Considerar que a vantajosidade para a Administração não se limita apenas ao menor preço, mas engloba também aspectos técnicos, de qualidade e de ciclo de vida do objeto, conforme preconizado no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

6.3.4. Permitir uma avaliação mais abrangente da "maior vantagem competitiva", considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, conforme estabelecido no art. 32, II, da Lei nº 13.303/2016.

6.3.5. Evitar o risco de selecionar uma proposta com qualidade insuficiente, especialmente em objetos complexos que permitem variadas metodologias de execução.

6.3.6. Seguir o exemplo bem-sucedido de outras empresas do setor, como a Companhia de Transportes da Bahia - CTB, que recentemente adotou este mesmo critério de julgamento em licitação de grande porte. A CTB utilizou o critério de melhor combinação de técnica e preço no Edital de Licitação LP 23.001, para a Contratação Integrada de Empresa para Implantação do VLT de Salvador e Região Metropolitana, um projeto com valor estimado superior a R$ 3,6 bilhões. Este caso demonstra a adequação e aceitação deste critério para projetos complexos e de alto valor no setor de transporte público.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

7.1. Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

7.1.1. Poderão participar, deste certame empresas reunidas em consórcio, limitado em 3 (três) empresas, conforme art. 87, § 3º, inciso XIV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC. Examinando o objeto, depreende-se que estão envolvidas questões de alta complexidade, já que se verifica obrigações de diferentes áreas de especialização ou aptidões que representam parcelas de grande relevância técnica e econômica. Ao se ponderar o valor estimado para a contratação, também se verifica grande vulto. Compreende-se, com base em análise do mercado, que o cumprimento do escopo

depende da atuação de empresas diversas e que, para este tipo de objeto, as licitantes, comumente, reúnem-se em consórcio a fim de atingir condições de suprir os requisitos de qualificação técnica, operacional e econômico-financeira exigidos no edital.

7.1.2. No caso de participação de consórcio, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores da cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.1.3. O CONTRATADO constituído em consórcio deverá indicar ao METRÔ-DF:

7.1.3.1. A composição do consórcio;

7.1.3.2. O percentual de participação de cada empresa consorciada;

7.1.3.3. A empresa que exercerá a liderança do consórcio;

7.1.3.4. A solidariedade passiva e ativa de todas as empresas consorciadas perante o METRÔ-DF;

7.1.3.5. Que as trocas de comunicação e correspondências serão realizadas com a consorciada líder, que atuará em nome de todo o consórcio.

7.1.4. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos no edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada.

7.1.5. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

7.2. **Da Participação de Empresas Estrangeiras**

7.2.1. Em conformidade com a Instrução Normativa nº. 10, de 10 de fevereiro de 2020 - SEGES, as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, para participarem dos procedimentos de licitação e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

7.2.1.1. Os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6° da IN 03/2018 poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre; e

7.2.1.2. Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços:

a) os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

b) deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2.1.3. No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o subitem 7.2.1.1, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicaf.

7.2.1.4. A solicitação do código de acesso de que trata o subitem 7.2.1 deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

7.2.2. As empresas estrangeiras que funcionem no Brasil, devem se cadastrar no Sicaf com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Com o objetivo de garantir tratamento uniforme às questões de parcelamento do objeto, e em razão das semelhanças entre os projetos da Expansão Ceilândia e Samambaia, não será adotado o parcelamento formal para o Objeto deste processo licitatório. Justifica-se o não parcelamento em conformidade com a decisão contida no Memorando Nº 59/2022 - METRO-DF/DTE (79451327) - que trata

da não divisão do objeto definido para a Licitação da Expansão do Trecho Samambaia - transcrito a seguir:

> *"Como o grau de interface entre as especialidades de Engenharia envolvidas é alto, devendo haver etapas precisamente coordenadas e concatenadas, optou-se pelo não parcelamento da futura licitação, a fim de diminuir os riscos intrínsecos de cada contrato e possíveis obras paralisadas (Ex.: se apenas um contrato apresentar problemas e for paralisado, isso afetará o empreendimento como um todo, inclusive dos contratos em andamento normal). Além disso, na etapa de licitação, o parcelamento do objeto em vários outros envolve, além de complexidade logística para interface, riscos consideráveis dado aos fatores externos (questionamento de licitantes, prazos para licitações, prazos para análise dos órgãos de controle, etc.). Observa-se então que o grau de risco de licitações parceladas tem maior probabilidade de ocorrer e gerará maior impacto, sendo assim mais severo que uma licitação para o empreendimento como um todo, o que poderá afetar a liberação dos recursos pelo GDF. Cita-se como interface entre as especialidades de Engenharia: compatibilização dos projetos executivos, relações de predecedência, concomitância e sucessão das várias áreas de disciplina (ex.: disciplina de sistemas fixos: parte de infraestrutura é concomitante com terraplenagem e predecessora de via permanente, subestações de energia e estações; parte de implantação é concomitante de via permanente, subestações de energia e estações; parte relativa à testes e recebimento final é sucessora de via permanente, subestações de energia e estações, dentre outras relações);"*

8.2. A despeito de não se haver adotado o parcelamento formal do objeto, acrescenta-se, ao exposto, a compreensão de que o parcelamento material (a permissão de constituição em consórcio e a adoção do instituto da subcontratação) representam instrumentos suficientes para observância da competitividade e da isonomia. Este entendimento é corroborado pela Decisão Nº 5531/2018 do TCDF (Tribunal de Contas do Distrito Federal) nos item 146, transcrito a seguir:

> *"Sendo assim, deve-se avaliar todas as formas de parcelamento possíveis para escolher a que melhor se adequa a contratação pretendida, quais sejam: realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto (parcelamento formal); realização de uma única licitação com cada parcela do objeto sendo adjudicada em um lote (ou grupo de itens) distinto (parcelamento formal); realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcios (parcelamento material); e realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material)."*

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA, ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES

9.1. A abrangência do escopo desta contratação é definida na **Parte I - Especificações Técnicas de Licitações**. As características construtivas, detalhamento dos serviços, detalhamento dos materiais, normas técnicas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, desenhos e projetos encontram-se listados na **Parte II - Lista de Documentos Técnicos**. Os documentos técnicos encontram-se apensados no processo SEI 00097-00016987/2023-66.

9.2. Além dos documentos supracitados, deverão ser observados, para a satisfatória execução dos serviços, os normativos e fluxos internos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, as prescrições contratuais e editalícias, as normas técnicas específicas da construção civil, sobretudo da ABNT e NRs (Normas Regulamentadoras) e as instruções técnicas recomendadas pelos fabricantes de materiais e fornecedores de equipamentos utilizados.

9.3. Os Anteprojetos são documentos esquemáticos que estabelecem as referências básicas para o desenvolvimento dos diversos tipos de estudos e projetos de engenharia, indicando procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas e compreendendo definição, fases, elaboração e apresentação de resultados.

9.4. Em suma, os preceitos apresentados no Termo de Referência e no Anteprojeto são referenciais, e constituem os níveis operacionais, de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela CONTRATADA. Desta forma, a CONTRATADA poderá apresentar propostas de

soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou superiores aos referenciais, e sejam aceitas pelo Metrô-DF.

9.4.1. Para as soluções de engenharia relacionadas à contenção dos taludes e das estações escavadas, fica vedada, na fase permanente (pós-obra), a adoção de qualquer método que implique rebaixamento permanente do lençol freático. Concluída a execução das obras, o nível d'água deverá retornar à sua condição original, cabendo à licitante adotar soluções que garantam a estabilidade das estruturas sem dependência de bombeamento contínuo ou outros mecanismos de rebaixamento.

9.4.2. A CONTRATADA deverá elaborar Estudo de Impacto de Vizinhança para a área de influência direta do empreendimento, com vistas a demonstrar as interferências decorrentes da execução das obras e da nova configuração da circulação na região.

9.5. Em virtude das hipóteses legais de uso do regime de contratação integrada, informa-se que a presente contratação se enquadra em "obra ou serviço de engenharia de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado".

9.6. O Art. 42, Inciso X, alínea b) da Lei nº 13.303/2016 preconiza que a Administração deve prover estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação. Tais limites estão definidos na **Parte III - Documento Técnico de Inovações**.

9.7. As alterações naquelas frações às quais se permitem inovações poderão ser aceitas se demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação e desde que aprovadas pela CONTRATANTE.

10. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE E CRITÉRIOS DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. A proposta da LICITANTE deverá ser entregue na forma digital, com extensão ***.XLS ou .XLSX.** A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição e os valores de Preço Unitário e Preço Total dos respectivos itens deverão ser truncados para duas casas decimais.

10.2. PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

10.2.1. Os preços unitários da CONTRATADA corresponderão aos seus custos unitários acrescidos dos respectivos BDIs. A taxa de BDI utilizada pela licitante deverá ser discriminado em coluna apartada.

10.2.2. O preço global corresponde à associação destes preços unitários com as quantidades de serviços que compõem cada etapa são indicadas na **Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentária**.

10.2.3. Em atendimento ao Art. 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas é apresentado na **Parte XXVII - Detalhamento dos Quantitativos.**

10.2.4. Os preços unitários da CONTRATADA e, por conseguinte, seu preço global, deverão corresponder a serviços prontos, considerando inclusas mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, **impostos (inclusive, e quando for o caso, o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS ou isenção de alíquota)**, tributos , encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e todas despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, assim como os demais custos inerentes ao objeto contratual. Caso haja DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS, será exigido das empresas com sede fora do Distrito Federal o cálculo da referida diferença, em obediência à legislação vigente.

10.2.5. Os preços contidos na Proposta Comercial deverão ser cotados obrigatoriamente em Real (R$).

10.2.6. É vedada apresentação de propostas que contenham valores para mão de obra em desacordo com pisos remuneratórios estabelecidos por acordos coletivos de trabalho à época da elaboração da proposta, conforme orientação contida no Acórdão 890/2007 - TCU Plenário.

10.2.7. Alinhado com Súmula nº 259 do TCU, que prevê: "*nas contratações de obras e serviços*

de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor", fica estabelecido que o preço global máximo admitido para a execução do objeto desta licitação constituem valores de **REFERÊNCIA MÁXIMA** para a elaboração da proposta da LICITANTE. Os quantitativos serão apresentados no **Modelo de Planilha Orçamentária (Parte IV)**, assim como as demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

10.2.8. O momento oportuno para identificação, por parte da LICITANTE, de irregularidades nos quantitativos apresentados no orçamento base da licitação será durante o certame, por meio da impugnação tempestiva do instrumento convocatório. Portanto, eventuais inconsistências ou omissões no orçamento referencial não poderão ser objeto de pleito de aditamento, quando o item questionado constar claramente nas pranchas, especificações técnicas ou outro documento técnico que compõem o termo de referência.

10.2.9. A Licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizado o **Modelo de Planilha Orçamentária, conforme Parte IV**. O orçamento deverá conter minimamente as seguintes peças:

a) Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizada a **Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentária**. A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá "truncar" a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;

b) Composições do BDI - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, e taxa de lucro. Para apresentação do BDI, a Contratada deverá utilizar o **Parte VI - Modelo de Composição de BDI** deste documento, que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado (para Fornecimentos), seja para modalidade Desonerada, ou Não Desonerada, a depender do enquadramento tributário da Licitante;

10.2.10. Com objetivo de subsidiar a análise da pertinência das alíquotas inseridas nas Composições de BDI, será exigida no momento de apresentação da proposta a apresentação de informações acerca do regime tributário a que as LICITANTES estão submetidas.

10.2.11. Em consonância com o Artigo 90 do RILC, o qual determina que "*É facultado aos responsáveis pela licitação ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*" , fica estipulado que, caso a proposta de preço global classificada em primeiro lugar (mais vantajosa) contenha preço superior ao da Planilha Orçamentária de Referência, ou ainda, caso seja apresentado detalhamento da taxa BDI, contendo alíquotas de tributos e/ou contribuições sociais em desconformidade com a legislação vigente ou com regime de tributação da licitante, a Comissão de Licitação, em diligência, poderá conceder à LICITANTE prazo para ajustar o referido preço global de sua proposta.

10.2.12. No preço global que a PROPONENTE apresentar deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles custos com pessoal, logística, deslocamentos, equipamentos, laboratórios, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

10.2.13. A PROPONENTE também deverá considerar como custos administrativos o fornecimento de todo o mobiliário, materiais de escritório, impressoras, computadores, necessários para a adequada execução dos serviços contratados, bem como os softwares necessários.

10.2.14. É de inteira responsabilidade da PROPONENTE obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

10.2.15. Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, diferença de alíquota no caso de empresas fora do estado e a eventual isenção de alíquota.

10.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.3.1. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

10.3.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na **MATRIZ DE RISCO** (129634292).

10.3.4. Em todos os riscos alocados exclusivamente para a Contratada não será permitida a celebração de termo aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

10.3.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

10.3.6. O reequilíbrio econômico-financeiro contrato ocorrerá na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, e será reestabelecido por meio de termo aditivo.

10.4. VISTORIA TÉCNICA

10.4.1. A PROPONENTE poderá vistoriar o local de mobilização e aqueles em que serão executados os serviços, **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SPR (Superintendência de Planejamento e Projetos), por meio do telefone nº. (61) 3353-7281, das 09h00 às 17h00 ou via e-mail spr@metro.df.gov.br.

10.4.2. Para efeitos de validade da vistoria técnica realizada, o representante da proponente deverá ser um profissional inscrito no CREA, seja qual for o vínculo jurídico estabelecido entre este e o proponente licitante (sócio, prestador de serviços ou empregado), apresentando no ato do credenciamento o documento de identidade profissional expedido pelo CREA ou, na falta deste, qualquer outro documento de identificação legal, acompanhado do comprovante de inscrição no CREA. (Acórdão n° 785/2012).

10.4.3. Ao comparecer no local para a Vistoria Técnica, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional do CREA.

10.4.4. Após a realização da Vistoria Técnica, será emitido o **Atestado de Visita Técnica Prévia (Parte VIII)** deste Termo de Referêcia, em 2 (duas) vias, assinadas pelos representantes do METRÔ-DF e da PROPONENTE.

10.4.5. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

10.4.6. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

10.4.7. Caso a(s) proponente(s) não queira(m) participar da visita, deverá(ão) apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo representante legal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, decorrentes de "informações ocultas", tanto da documentação disponível quanto das instalações liberadas para vistoria, conforme modelo de **Declaração de Renúncia**

de Visita Técnica Prévia (Parte IX).

10.4.8. Não poderão ser realizadas vistorias concomitantes para dois ou mais LICITANTES.

10.4.9. O METRÔ-DF não prestará apoio logístico (transporte, estadias, alimentação, etc) às LICITANTES para realização da visita, tampouco reembolsará quaisquer gastos por elas despendidos para tal fim.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE

10.5.1. As empresas ou consórcios LICITANTES deverão comprovar Qualificação Técnica Operacional, apresentando:

I - Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei nº 12.378 de 31/12/2010;

II - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, **obrigatoriamente** acompanhadas de **Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte X)**. Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente, os serviços e quantidades mínimos apresentados no Quadro 1:

ITEM	ESCOPO DA CONTRATAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES TOTAIS A SEREM EXECUTADAS	QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
1	Execução de obra de edificação de uso comercial, industrial ou institucional, em estrutura de concreto armado.	m²	5.800,00	2.900,00
2	Execução de Estação de passageiros enterrada com contenção em parede diafragma ou equivalente	und	02	01
3	Execução de obra de implantação de via rodoviária, metroviária ou ferroviária contemplando metodologia de execução enterrada (VCA - Vala de Ceu aberto) utilizando parede de diafragma, ou subterrânea (NATM), ou equivalente	m	4.600,00	2.300,00
4	Execução de superestrutura metroviária com fixação direta e solda aluminotérmica (via singela).	m	4.600,00	2.300,00
5	Fornecimento de concreto para estrutura de valas a céu aberto, trincheiras ou *cut and cover.*	m³	78.674,00	39.000,00

6	Execução de impermeabilização de trincheira, vala a céu aberto ou cut and cover para obras metroviárias, com manta termoplástica.	m²	73.592,32	36.500,00
7	Fornecimento e Implantação de Subestação Retificadora completa, em corrente alternada classe de tensão 15KV ou superior, contendo, no mínimo: Transformador de Tração, Cubículos de Média Tensão, Cubículo Retificador, Cubículos de Tração e Sistema de Proteção e Controle CA e CC.	MVA	4,4 MVA	1 MVA
8	Fornecimento e Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850	-------	-------	-------

Quadro 1 - Resumo dos quantitativos da Contratação

10.5.2. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica de obras em execução.

10.5.3. Em caso de constituição em consórcio, fica cada consorciado obrigado a apresentar os documentos de habilitação.

10.5.4. Conforme Acórdão TCU nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão TCU nº 1.231/2012-Plenário e Acórdão TCU nº 1.890/2006-Plenário será admitido para efeito de qualificação técnica a apresentação de somatório de atestados para comprovação de execução dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 10.5.1. No entanto, conforme Art. 61 Inciso I da Lei 14.133/2021, as certidões e/ou atestados de obras deverão comprovar serviços similares que possuam complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**.

10.5.5. Nos atestados apresentados, recomenda-se identificar a atividade de execução exigida na comprovação de capacitação.

10.5.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

− identificação da pessoa jurídica emitente;

− nome e cargo do signatário;

− endereço completo do emitente;

− período de vigência do contrato;

− objeto contratual;

− outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela LICITANTE.

10.5.7. Caso a LICITANTE apresente atestados relativos a contratos nos quais participou como constituinte de consórcio de empresas, considerar-se-ão somente as quantidades que se referirem a participação da Proponente, conforme discriminação no atestado, ou na cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em órgão competente.

10.5.8. Caso a LICITANTE apresente atestados relativos a contratos nos quais participou como empresa subcontratada, considerar-se-ão somente atestados emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento) ou atestados acompanhados de declaração da contratante principal, discriminando as quantidades executadas e demais informações.

10.5.9. A Comissão de Licitação poderá, em diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares que lastreiem as informações apresentadas nos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica. Poderão ser aceitos, como documentos complementares, para comprovação de compatibilidade entre informações dos atestados e exigências editalícias de qualificação

técnica: projetos, memórias de dimensionamento, planilhas orçamentárias, composições unitárias, memoriais descritivos, diário de obras, cópia do contrato, etc.

10.5.9.1. No caso da licitante melhor classificada tratar de empresa estrangeira que não funcione no Brasil, a equivalência entre os documentos apresentados **a nível de qualificação técnico-operacional** e as omissões na sua apresentação devem ser objeto de cuidadosa apreciação pela comissão de licitação. Eventualmente, o exame da documentação demandará a realização de diligências, de modo a se evitarem questionamentos e a fim de assegurar a lisura do certame.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA LICITANTE

10.6.1. Em consonância ao inciso I do Artigo 44. do RILC e Seção VII, do Capítulo III, do Título III do referido Regulamento, as empresas e/ou Consórcios LICITANTES deverão comprovar Qualificação Técnica Operacional, apresentando:

I - Registro/certidão de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei 12.378 de 31/12/2010;

II - Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico – CATs, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência de Licitação, **obrigatoriamente** acompanhadas de **Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte X)**. Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente, os serviços apresentados no Quadro 1 acima.

10.6.2. Nos atestados apresentados recomenda-se destacar as atividades de execução exigidas nas comprovações de capacitação.

10.6.3. O(s) RT(s) indicado(s) deverá(ão) acompanhar toda a execução do objeto, sendo a substituição do(s) mesmo(s) admitida durante a execução do Contrato, por motivo relevante, mediante pedido formal da CONTRATADA, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da efetiva troca, incluindo além da respectiva justificativa, a identificação e a capacitação técnica do(s) candidato(s) substituto(s), para a aceitação desse procedimento pelo METRÔ–DF. Para tal, o(s) substituto(s) deverá(ão), obrigatoriamente, deter, no mínimo, as mesmas qualificações do(s) candidato(s) original(is) e estas, também, deverão ser comprovadas pelas documentações aqui exigidas. A Licitante no momento da habilitação deverá preencher a e Declaração de Disponibilidade de Pessoal, disposta na Parte XI deste Termo de Referência.

10.6.4. O vínculo do(s) RT(s) com a empresa LICITANTE deverá ser comprovado, quando da convocação para assinatura do Contrato, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo descriminados:

a) Quando Sócio - Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Quando Diretor - Contrato Social (quando firma individual ou limitada) ou; Ata de Eleição, devidamente publicada na imprensa (quando sociedade anônima);

c) Quando Empregado - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

d) Certidão do CREA ou CAU expedida para a CONTRATADA, onde conste o registro do profissional como RT e;

e) Contrato de Prestação de Serviços de acordo com a legislação civil.

10.6.5. A Comissão de Licitação poderá, em diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares que lastreiem as informações apresentadas nos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica. Poderão ser aceitos, como documentos complementares, para comprovação de compatibilidade entre informações dos atestados e exigências editalícias de qualificação técnica: projetos, memórias de dimensionamento, planilhas orçamentárias, composições unitárias, memoriais descritivos, diário de obras, cópia do contrato, etc.

10.6.5.1. No caso da licitante melhor classificada tratar de empresa estrangeira que não funcione no Brasil, a equivalência entre os documentos apresentados **a nível de qualificação técnico-profissional** e as omissões na sua apresentação devem ser objeto de cuidadosa apreciação pela comissão de licitação. Eventualmente, o exame da documentação demandará a realização de diligências, de modo a se evitarem questionamentos e a fim de assegurar a lisura do certame.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo ***MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO***, conforme definido no art. 54, III, da Lei nº 13.303/2016 e art. 119, III, do RILC do METRÔ-DF, sendo selecionada a PROPONENTE vencedora de acordo com os critérios detalhados Parte XXVI - Critérios de Julgamento das Propostas (SEI nº 151401063).

11.2. Os critérios de avaliação das propostas serão regidos conforme detalhado no Capítulo 10 (*Orientações para a Proposta da LICITANTE e Critérios de efetividade das propostas*).

11.3. As propostas de preço deverão conter o valores para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a mão de obra, serviços, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. REGIME

A CONTRATADA prestará os serviços, na forma de execução indireta, sob o Regime de Contratação Integrada. A contratação integrada se dá em alinhamento com a própria definição disposta no Art. 42 Inciso VI da Lei 13.303/2016: "*contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto*."

12.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Termo de Referência de Licitação será executado na Região Administrativa Ceilândia, no trecho entre a atual estação Terminal Ceilândia (CEI) até a altura das quadras QNO 7 e QNO 15, Brasília - Distrito Federal.

12.3. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) meses, conforme **Parte XII - Cronograma Físico-Financeiro**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.3.2. O prazo de execução, d e 45 (quarenta e cinco) meses, abarca os prazos de todas atividades necessárias para a conclusão completa do objeto contratual, incluindo prazo de mobilização e desmobilização, análise, pelo Contratante, dos projetos executivos e "As Built", pleitos da Contratada e processo de medição.

12.3.3. O prazo de vigência do Contrato será de de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura pelas partes.

12.3.4. A elaboração de algumas etapas do Projeto Executivo poderá se dar concomitantemente com o desdobramento das obras, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a aprovação do Projeto Executivo.

12.3.5. A Ordem de Início para a Elaboração dos Projetos será dada pela área gestora do contrato da CONTRATANTE.

12.3.6. Seguindo o § 1º do Art. 66 do Decreto nº 8.080/2013, se estabelece que o Projeto Executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido, concomitantemente, com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3.7. A Ordem de Início para a Execução das Obras será dada pela CONTRATANTE apenas a partir do Projeto Executivo aprovado.

12.3.8. Em caso de assinatura do contrato administrativo com empresa estrangeira que não funcione no Brasil, fica estabelecida a Lei Brasileira para reger o contrato.

12.3.8.1. Exclusivamente para o caso do subitem 12.3.8, fica estabelecida a arbitragem como meio alternativo de prevenção e resolução de controvérsias entre as partes, nos termos da Lei nº. 9.307/1996 e suas alterações, inclusive as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

a) A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

b) O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

12.4. ME – MICROEMPRESA E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.4.1. A exclusividade de "Micro Empresas" ou "Empresas de Pequeno Porte" não se enquadra ao objeto do Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, ipsis litteris:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

12.4.2. No entanto, a presente licitação observará as demais disposições da Lei Complementar n° 123/2006 e suas atualizações.

12.5. SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

12.5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

12.5.1.1. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal n° 123/2006, art. 23 e 27 da Lei Distrital n° 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital n°35.592/2014, a CONTRATADA deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar n°123/2006, para execução de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor do objeto contratado, respeitando o limite geral estabelecido, nesse instrumento, para Subcontratação. A estipulação do porcentual mínimo para Subcontratação Compulsória foi baseada em análise ao orçamento referencial, que verificou os itens alusivos às parcelas do objeto distintas daquelas exigidas para habilitação ou daquelas que não integrem o escopo de atividades desempenhadas pelos possíveis fornecedores (portanto passíveis de subcontratação).

12.5.1.2. A mencionada análise considerou ainda o montante absoluto representado pelo percentual ora estabelecido, que se demonstraria elevado caso se optasse por determinar percentual maior (10%, por exemplo), dado o grande vulto da obra. Esclarece-se que a exigência de subcontratação compulsória de um grande montante poderia representar o risco de não cumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, já que a obrigaria a subcontratar e gerir contratos com uma grande diversidade de empresas, afim de não extrapolar os limites de arrecadação de receita bruta por cada micro ou pequena empresa para fins de permanência no regime tributário no qual se enquadram.

12.5.1.3. Conforme preconiza o Art. 9º, § 2º do DECRETO Nº 35.592/2014 que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, o licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(is), com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme Modelo de Lista de Entidades Preferenciais Subcontratadas (Parte XIII).

12.5.1.4. Conforme institui o Art. 9º, § 3º do DECRETO Nº 35.592/2014, a CONTRATADA ficará responsável por verificar a qualificação técnica das subcontratações que

realizar, sem prejuízo da FISCALIZAÇÃO sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

12.5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA

12.5.2.1. No que concerne à subcontratação facultativa, a CONTRATADA deverá solicitar a subcontratação de serviços, submetendo previamente à GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

12.5.2.2. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada, ou não, pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5.2.3. Conforme veda o Acórdão TCU 2093/2012-Plenário, a CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

12.5.2.4. Atendendo ao que estabelece o Artigo 212, § 4º do RILC, será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o **limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato**, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato. Ressalta-se que dentro do limite de 30% do valor global do Contrato, permitidos para subcontratação facultativa, ja devem estar incluídos os percentuais subcontratados compulsoriamente.

12.5.2.5. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos legais de seus subcontratados e fornecedores, sempre que solicitado pelo METRÔ-DF.

12.5.2.7. Em aderência à vedação prescrita pelo Acórdão TCU n.º 3144/2011-Plenário, não são passíveis de subcontratação as parcelas principais do objeto em sua totalidade, ou seja, aquelas que tenham sido exigidas como critérios de qualificação para fins de habilitação.

12.5.2.8. Os casos nos quais é vedada a subcontratação estão estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF.

12.5.2.9. Em atendimento ao Acórdão TCU nº 2.992/2011, Plenário, fica preceituado que caso ocorra a subcontratação, o contratado deverá informar ao METRÔ-DF por meio de notificação escrita, a ser firmada por ele e pelo subcontratado, acompanhado de todos os documentos de habilitação deste último, inclusive aqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, os quais deverão replicar, para a parcela que se pretende subcontratar, os requisitos constantes nesse Termo de Referência.

12.5.2.10. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação e/ou participado direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência.

12.5.2.11. **A subcontratação realizada sem autorização configura um dos casos de rescisão contratual.**

12.5.2.12. Desde que seja respeitado o limite geral para subcontratação, estabelecido neste Termo de Referência, poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) OBRAS CIVIS - Serviços Preliminares, Transporte de materiais, Fundações, Impermeabilizações, Bloqueios, Sinalização de Segurança, Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Prevenção e Combate a Incêndio, Detecção e alarme de Incêndio, Instalações Elétricas, Ar Condicionado, Ventilação Mecânica.

b) SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA - Serviços de Medição, Comissionamento, Testes e Treinamentos;

c) SISTEMAS MECÂNICOS (ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES) - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

d) SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade

e) SISTEMA DE RÁDIO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

f) SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

g) SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

h) SISTEMA DE TELEFONIA - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

i) SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO - Partes integrantes ou todo sistema em sua integralidade;

12.6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.6.1. As medições e pagamentos deverão ser realizados conforme percentuais dos eventos de medição estabelecidos previamente no **Eventograma e Critérios de Medição (Parte XIV)**, relacionados às etapas da obra e nos termos estabelecidos na **Especificação Técnica de Licitação (Parte I)** e **Cronograma Físico (Parte XII)**. Os percentuais a que se referem este parágrafo são fixados pela Contratante, conforme apresentado no Eventograma, não sendo passíveis de alteração pela CONTRATADA e serão medidos com base no valor global do contrato.

12.6.2. Por se tratar de Contratação Integrada, as medições e pagamentos se darão por cumprimento de eventos dentro das etapas definidas no cronograma referencial da CONTRATANTE.

12.6.3. Eventos são atividades concluídas e bem definidas, devendo ser de fácil constatação e confirmação do seu efetivo cumprimento, observadas as especificações da CONTRATANTE e outras vigentes, destinadas e utilizadas para os serviços envolvidos, bem como a constatação da qualidade dos serviços executados.

12.6.4. Eventuais divergências de arredondamento nas casas decimais do percentual de um evento de medição deverão ser compensadas na última medição.

12.6.5. Propostas que alterem a ordem dos eventos estabelecidos no Eventograma, ou sua composição, deverão ser submetidas à aprovação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO.

12.6.6. Será **vedada** a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais **parcialmente executados**. Os eventos serão medidos e pagos somente em sua integralidade, quando comprovada sua total execução.

12.6.7. Admitindo tratar-se de uma Contratação Integrada, para a apuração do valor a ser pago à CONTRATADA considerar-se-á critério similar ao adotado nas empreitadas por preço global, sendo remunerada por etapas fechadas (eventos). Portanto sustenta-se a inadmissibilidade da celebração de aditivos para ajustar o quantitativo dos serviços, no caso de erros perceptíveis pelas licitantes nas planilhas orçamentárias ou omissões de serviços detectáveis em qualquer peça técnica. Tais inconsistências, caso verificadas, consistirão em álea ordinária da CONTRATADA. Em suma, a empresa contratada receberá o valor certo e total para execução de toda a obra, sendo portanto responsável pelos quantitativos estimados de forma deficiente.

12.6.8. Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.

12.6.9. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12.6.10. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela CONTRATANTE, as orientações, processos executivos e especificação indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço.

12.7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.7.1. Conforme o documento **Eventograma e Critérios de Medição (Parte XIV)**, a execução de todo o escopo desta contratação será realizada e fiscalizada por Eventos. Somente após a conclusão dos Eventos, a Contratada fará juz ao direto da percepção financeira equivalente à aquele item, conforme percentual do valor global previamente disposto para tal. À medida que os eventos forem concluídos, poderá a Contratada solicitar o pagamento dos valores correspondentes.

12.7.2. As medições, e consecutivamente os pagamentos, serão realizados **apenas 1 (uma) vez em cada mês**, de tal forma que os eventos concluídos dentro do mês de referência deverão ser computados pela CONTRATADA e apresentados à Fiscalização. O processo administrativo de pagamento inciar-se-á, somente no mês imediatamente subsequente ao de finalização do(s) eventos. **Não** serão aceitos diversos pedidos de medição/pagamento à medida que os Eventos forem concluídos. Os pedidos de medição e pagamentos deverão ser realizados mensalmente, de forma a criar um fluxo de pagamentos à CONTRATADA.

12.7.3. Os eventos concluídos somente serão pagos mediante apresentação de documentação à Fiscalização e solicitação de medição/pagamento pela CONTRATADA. Se por ventura algum Evento for concluído, e sua medição/pagamento não for formalmente solicitada, no mês imediatamente subsequente, a Contratada poderá requerer retroativamente seu pagamento, sem prejuízos à CONTRATADA ou ao METRÔ - DF.

12.7.4. Conforme **Fluxo de Processo de Medição e Pagamento de Contratos - Rev1 (Parte XV) e Circular 3 (Parte XVI),** o ciclo de pagamento inicia-se com a CONTRATADA previamente submetendo os documentos relativos à medição do período, os quais deverão conter as comprovações de conclusão dos eventos, a numeração de páginas e a correspondente assinatura do responsáveis. Tal documentação deverá ser encaminhada aos Fiscais do Contrato, até **dia 05** do mês subsequente aos serviços executados aos quais se pretende medir.

12.7.5. Quando da emissão da medição dos serviços para a posterior emissão da nota fiscal, referentes a operações ou prestações alcançadas que possam ser abrangidas pelos Convênios ICMS 57/91 e ICMS 94/12 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o valor correspondente à isenção do ICMS ou DIFAL deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

12.7.6. Até o **dia 10**, a Fiscalização do Metrô - DF realizará análise de toda a documentação apresentada e retornará à CONTRATADA apontando eventuais correções necessárias ou indicando aprovação da documentação prévia. Em caso de correções, a CONTRATADA deverá promover as adequações em até **3 dias**. Promovidas as correções, a Fiscalização emitirá o seu parecer em até **3 dias**. Caso ainda persistam correções apontadas pela Fiscalização a serem realizadas pela CONTRATADA, o(s) Eventos envolvidos serão tratados em apartado e sua(s) medições ocorrerão nos próximos Ciclos de Medição e Pagamento.

12.7.7. Emitido o parecer de aprovação da documentação prévia dos Eventos a serem medidos, a CONTRATADA é autorizada a elaborar Carta com todos os documentos necessários à medição e apresentar junto ao Protocolo do METRÔ - DF. Uma vez recebida a Carta, em **5 dias** METRÔ - DF encaminhará à CONTRATADA a **Autorização de Faturamento (AF)** dos Eventos concluídos no mês de referência.

12.7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

12.7.9. O pagamento será realizado em até **1 5 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão

deverá acontecer até o último dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados os preços dos Eventos.

12.7.10. Quando os prazos previstos nos subitens acima coincidirem com sábados, domingos ou feriados, deverão ser considerados para execução das ações, o primeiro dia útil subsequente.

12.7.11. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

b) Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

d) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

MARCO CONTRATUAL	RESPONSÁVEL	PRAZO CONTRATUAL	AÇÃO
Faturamento	CONTRATADA	Até o dia 5 do mês subsequente à execução do serviço.	Encaminha previamente documentação aos Fiscais
Faturamento	METRÔ-DF	Até o dia 10 do envio da documentação prévia de medição pela CONTRATADA	Análise e retorno à Contratada sinalizando aprovação ou eventuais correções.
Faturamento	CONTRATADA	Até 3 dias da apresentação das correções por parte da Fiscalização.	Processar as correções e submeter novamente à apreciação da Fiscalização.
Faturamento	METRÔ-DF	Até 3 dias da apresentação das correções realizadas pela Contratada.	Análise e retorno à Contratada sobre as correções efetuadas.
Faturamento	CONTRATADA	Dia útil subsequente da aprovação da documentação prévia de medição.	Apresentar a Carta com os documentos de medição.
Pagamento	METRÔ-DF	Até 5 dias da apresentação da Carta por parte da CONTRATADA.	Emitir Autorização de Faturamento.

Pagamento	CONTRATADA	Dia útil subsequente da aprovação da documentação prévia de medição.	Apresentar Nota Fiscal de faturamento e documentações acessórias.
Pagamento	METRÔ-DF	Até 15 dias da apresentação da Nota Fiscal.	Efetuar o Pagamento

Quadro 2 - Resumo dos quantitativos da Contratação

12.7.12. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, com discriminação de todos os tributos/impostos incidentes sobre os materiais e serviços aplicados aos eventos.

12.7.13. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao METRÔ-DF as cópia das notas fiscais ou comprovantes de pagamentos de todo e qualquer gasto decorrente da prestação dos serviços, escopo desta contratação.

12.7.14. Adicionalmente, quando solicitado pelo METRÔ-DF, a CONTRATADA deverá apresentar, relatórios de controle de recursos humanos, como controles de ponto, faltas, atestados médicos, entre outros, de seus empregados, referente à parcela fixa do contrato, que compreende a dedicação exclusiva de mão de obra,

12.7.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

12.7.16. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.7.17. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de sua apresentação.

12.7.18. O pagamento será efetuado desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

12.7.19. O pagamento ou a Autorização de Faturamento – AF poderão ficar retidos, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

12.7.19.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

12.7.20. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

12.7.21. A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente do **IPC-A divulgado pelo IBGE**.

12.7.22. Quando da solicitação mensal de medição, a CONTRATADA deverá encaminhar aos Fiscais/Gestores de Contrato do Metrô - DF, todo o seu detalhamento de serviços utilizando os documentos constantes das Partes XVII - Modelo de Solicitação de Medição; Parte XVIII - Modelo de Boletim de Medição e Parte XIX - Modelo de Memória de Cálculo de Medição.

12.8. **CONTROLE AMBIENTAL**

12.8.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4770, de 22 de fevereiro de 2012, a CONTRATADA deverá preencher o Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental (**Parte XX**).

12.8.2. **Licenciamento ambiental**

12.8.2.1. O objeto desta contratação enquadra-se no rol de atividades potencialmente poluidoras e que, portanto, são passíveis de licenciamento ambiental conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. O empreendimento encontra-se com a Licença Prévia – LP nº 21/2023 (**Parte XXVIII**) já emitida junto ao Instituto Brasília Ambiental (Processo nº. 00391-00003847/2023-58), com prazo de validade até agosto de 2028. Durante a elaboração dos estudos que subsidiaram a emissão da LP, foram realizadas as consultas às concessionárias de serviços públicos e empresas de telefonia, cujos registros encontram-se disponibilizados no Anexo V do Relatório de Impacto Ambiental Complementar (**Parte XXIX**). Com isso, caberá à CONTRATADA dar continuidade ao licenciamento, de forma a obter as Licenças de Instalação - LI e de Operação – LO.

12.8.2.2. Para requerer a Licença de Instalação do empreendimento, a contratada deverá solicitar a mudança de titularidade do licenciamento e, na sequência, apresentar os documentos indicados no item "III" da Licença Prévia nº 21/2023. Dentre os estudos e projetos exigidos para obtenção da LI, estão:

a) Inventário Florestal com os indivíduos arbóreos a serem suprimidos, conforme termo de referência do IBRAM. O inventário é requisito para a emissão da Autorização de Supressão Vegetal - ASV, que deverá ser requerida pela CONTRATADA, bem como a eventual necessidade de Documento de Origem Florestal – DOF para o transporte de madeira nativa.

b) Relatórios de sondagem do local onde será implantada a bacia de amortecimento do sistema de drenagem;

c) Projetos de drenagem pluvial conforme parâmetros do Termo de Referência da NOVACAP, bem como aprovação dos projetos pela mesma;

d) Apresentação de documento de anuência da ADASA estando em conformidade com o projeto de drenagem pluvial a ser implantado. Tal anuência visa avaliar se a solução de drenagem proposta no projeto enquadra-se ou não nos termos da Resolução ADASA Nº 26, de 17 de agosto de 2023.

e) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que deve ser executado durante a fase de implantação da obra;

f) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

12.8.2.3. Além da documentação exigida na LP, também deverão ser apresentados ao órgão ambiental os documentos constantes no Check-list de Licenciamento ambiental disponível à época (documentação geral e documentação específica para obras de infraestrutura). No momento do requerimento de LI é exigida a apresentação do Projeto Básico do empreendimento.

12.8.2.4. Fica a cargo da contratada, ainda, o atendimento às complementações decorrentes das solicitações do IBRAM e intervenientes durante a fase de LI, bem como a obtenção de anuência junto aos órgãos que por ventura tenham que se manifestar no andamento do processo de licenciamento. Ao término da obra, a contratada deverá requerer a Licença de Operação - LO do empreendimento, obedecendo aos documentos relacionados no Check-list de Licenciamento que estiver em vigência na época.

12.8.2.5. Todos os custos do licenciamento e obtenção dos documentos necessários para o andamento do processo, incluindo a troca de titularidade, são de responsabilidade da Contratada.

12.8.3. **Gerenciamento Ambiental durante as obras**

12.8.3.1. Visando garantir o adequado gerenciamento ambiental durante o transcorrer das obras, bem como o devido cumprimento à legislação ambiental, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos mínimos que deverão ser conduzidos de acordo com as melhores práticas de controle e mitigação de impactos ambientais.

12.8.3.2. Em relação ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) A CONTRATADA é responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados pela obra e pela sua respectiva comprovação;

b) Os resíduos da construção civil classe A, tais como solos, restos de concreto e materiais cerâmicos, devem ser reaproveitados ou encaminhados para Aterros de Resíduos da Construção Civil licenciados;

c) Quanto ao solo de escavação, deverá ser priorizado o aproveitamento através do Sistema de Gestão de Solo de Escavação (SGSE), gerenciado pela Secretaria de Obras do Distrito Federal, como forma de viabilizar o uso por outros órgãos públicos;

d) A CONTRATADA deverá comprovar que todos os resíduos transportados estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos – CTR ou Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, dependendo da destinação;

e) O uso do agregado reciclado oriundo de resíduos sólidos da construção civil deverá, sempre que possível, ser priorizado nos serviços de pavimentação.

12.8.3.3. Em relação ao controle de erosão e sedimentos:

a) Os canteiros de obras deverão ser planejados contendo sistema simplificado de tratamento (decantação) para a contenção dos sedimentos gerados em suas atividades;

b) O canteiro de obras deve contar com sistema de drenagem provisório, com o objetivo de prevenir o alagamento ou a erosão de quaisquer vias, logradouros públicos ou terrenos à jusante, bem como o transporte ou o carreamento de solo para a rede de drenagem pública;

c) Deverão ser previstas estruturas de contenção (proteção de perímetro) capazes de impedir que materiais de construção e/ou resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra possam ser carreados;

d) Recomenda-se o uso de barreiras de siltagem e barreiras de sacarias de ráfia revestidas de geotêxtil para contenção de sedimentos;

e) Deverá ser realizada a estabilização dos acessos de canteiros para evitar o arraste de sedimentos para vias públicas;

f) Durante o período chuvoso, planejar o uso de lava rodas nos canteiros onde ocorra movimentação de terra;

g) A CONTRATADA deverá manter úmidas as superfícies do canteiro e eventuais caminhos de serviço sujeitos à poeira levantada pelo tráfego;

h) O controle de particulados deve ser feito prioritariamente com água de reuso ou outras fontes que não sejam água tratada.

12.8.3.4. Em relação ao controle de contaminantes:

a) Vazamentos de produtos químicos em máquinas e equipamentos, como óleos lubrificantes e diesel, devem ser imediatamente contidos e os resíduos decorrentes devem ser recolhidos e acondicionados em recipientes específicos, protegidos de intempéries, para destinação ambientalmente adequada;

b) O armazenamento de resíduos perigosos deve obedecer a NBR 12235.

12.8.3.5. Em relação à cobertura vegetal a ser utilizada:

a) Optar por espécies do bioma cerrado na cobertura vegetal, incluindo paisagismo das estações, taludes e etc, visando à redução do consumo de água com irrigação e custos com manutenção;

b) Evitar o uso de espécies exóticas, principalmente as citadas na Instrução Normativa no 409/2018 – IBRAM/Presi, de 29 de outubro de 2018, a qual reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras do Distrito Federal.

13. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E CONTROLE

13.1. Até o **décimo dia útil** após a data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a

GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, que terá os seguintes objetivos:

13.1.1. Apresentação do(s) Coordenador(es)/Gerente(s) da CONTRATADA e Gestor(es)/Fiscais do Contrato do METRÔ-DF;

13.1.2. Indicação dos procedimentos e diretrizes referentes às medições e pagamento dos serviços a serem executados;

13.1.3. Exposição, por parte da CONTRATADA, sobre como e quando ela pretenderá realizar, conduzir e controlar a execução do Contrato, sua estrutura de apoio, ou seja, apresentará o Planejamento para a consecução do Contrato que fundamentará o Plano de Execução de Obras, que deverá ser apresentado junto com o Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma/Critérios de Medição revisados. Tanto o Cronograma Físico-Financeiro quanto o Eventograma/Critérios de Medição apresentados pelo Metrô-DF são apenas referenciais, devendo a futura Contratada apresentar novas versões destes documentos, conforme seu planejamento de execução de obras e experiência.

13.1.4. Em atendimento ao Acórdão 2123/2017/TCU, por se tratar de contratação integrada, é exigido da futura contratada, quando da apresentação do projeto básico e/ou executivo, a apresentação de orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como do detalhamento de encargos sociais, conforme Parte V - Modelo de Composição de Encargos Sociais, e da taxa de BDI, Parte VI - Modelo de Composição de BDI.

13.1.5. Após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Metrô-DF, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

13.1.6. Sendo assim, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, cabe à equipe de gestão do contrato e/ou a comissão que vier a ser designada para o seu recebimento avaliar se as premissas e condições iniciais de desempenho do objeto estão sendo perfeitamente obedecidas no projeto desenvolvido pela empresa, aprovando-o somente no caso de atender plenamente aos requisitos de desempenho fixados no anteprojeto.

13.1.7. Ficará a critério da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO exigir que a Contratada preencha o Diário de Obras na modalidade física ou on-line, conforme modelo a ser disponibilizado na primeira reunião técnica e de planejamento, pela Gestão do Contrato, que definirá também a frequência para o preenchimento do documento. Poderá ser exigido o preenchimento das seguintes informações no Diário de Obras:

- engenheiro responsável;
- atividades executadas;
- condições climáticas;
- ocorrências importantes e possíveis fugas da rotina planejada;
- efetivo com a descrição da quantidade de funcionários, terceiros e demais dados;
- máquinas e equipamentos utilizados — de preferência informando o local ou serviço em que foram utilizados;
- fotos das atividades executadas no dia em questão;
- anexos — documentos que sejam pertinentes e/ou confirmem informações importantes;
- assinaturas das partes.”

13.2. O Planejamento da Contratada deverá conter minimamente os seguintes itens:

a) Organograma: Equipe técnica envolvida (para tanto deverá apresentar Relação do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto desta Licitação, com a comprovação de suas respectivas capacitações, conforme exigências de qualificação técnico profissional);

b) Matriz EAP/WBS;

c) Plano de Execução da Obras;

d) Rede PERT-CPM detalhada, de acordo com a padronização do formato das redes e o sequenciamento lógico mínimo entre as atividades constantes na EAP/WBS e na Matriz para rede PERT-CPM;

e) Programação semanal das obras e serviços;

f) Cronograma Fisico e Financeiro;

g) Curva S.

13.3. O não comparecimento da CONTRATADA na reunião supramencionada ensejará na aplicação de sanções administrativas conforme as prescrições da legislação vigente, do edital e do Contrato.

13.4. A partir dessa exposição pela CONTRATADA, serão alinhados com a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, os termos, condicionantes, prazos e demais elementos pertinentes ao Contrato, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas levantadas.

13.5. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o início das atividades de campo (mobilização, instalação, montagem) sem a autorização da equipe do METRÔ-DF.

13.6. Não será admitida, **em nenhuma hipótese**, o início de quaisquer atividades de campo sem Projeto Executivo, devidamente aprovado pelo METRÔ-DF.

13.7. Quando da elaboração dos Projetos Executivos, a Contratada deverá apresentar Planilha de Preços Detalhada especificando quais itens de material o ICMS e/ou DIFAL (Diferença de Alíquota do ICMS) deverá ser expurgado, nos termos dos Convênios ICMS 57/91 e ICMS 94/12 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), para providências de alteração do valor contratual (apostilamento);

13.8. A GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF convocará reuniões específicas periodicamente com a CONTRATADA, para verificação, avaliação e adequação do andamento do empreendimento e cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

13.9. O planejamento, programação e controle das obras e serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser informatizados e atender às exigências deste Termo de Referência.

13.10. A CONTRATADA deverá desenvolver e manter um método para execução do trabalho que reflita o escopo e o plano de execução da obra, com redes PERT-CPM elaboradas a partir de EAP/WBS e de matriz para a rede PERT-CPM a serem apresentadas a CONTRATANTE.

13.11. A CONTRATADA deverá efetuar o seu planejamento, levando em conta as produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sendo que todos os custos relativos à implantação e atualização do planejamento da obra deverão estar diluídos na proposta financeira da CONTRATADA.

13.12. Ressalta-se que os documentos citados acima serão parte integrante do instrumento contratual. Poderá haver ajustes nos Cronogramas e demais instrumentos de planejamento, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

13.13. A Matriz EAP/WBS, a rede PERT/CPM e o Cronograma Físico-financeiro deverão ser entregues para análise e aprovação à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

13.14. **Organograma:**

13.14.1. O organograma deverá compreender todos os responsáveis pela execução de atividades técnicas vinculadas ao empreendimento, dentro do corpo da CONTRATADA, com prazo máximo de apresentação em até 30 (trinta) dias após a emissão de ordem de serviço.

13.15. **Matriz EAP/WBS e rede PERT/CPM:**

13.15.1. Além de expressar a programação das atividades, a Matriz EAP/WBS e rede PERT/CPM deverão obrigatoriamente:

13.15.1.1. Permitir o gerenciamento do projeto/empreendimento;

13.15.1.2. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

13.15.1.3. Conter as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle

das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico, permitindo o fiel acompanhamento das atividades;

13.15.1.4. Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada;

13.15.1.5. Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento das datas (marcos gerenciais) pactuadas;

13.15.1.6. As informações a serem fornecidas por atividade aberta devem contemplar o início e o término de cada atividade; o percentual de progresso físico por atividade (programada e realizada); a duração remanescente por atividade ou término previsto.

13.16. **Plano de execução de Obras:**

13.16.1. O Plano de Execução de Obras deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço e, obrigatoriamente, conterá minimamente:

13.16.1.1. Descrição do empreendimento;

13.16.1.2. Plano de ataque das obras e serviços, que deverá conter a sequência racional do conjunto de atividades para a execução do objeto contratado, indicando os problemas de natureza climática, administrativa, técnica e segurança; época do início dos trabalhos; período de execução; consequência da localização, tipo da obra e outros fatores condicionantes para construção.

13.16.1.3. Cronograma de utilização do equipamento, que deverá descrever a quantidade, tipo e período de ocupação dos diversos equipamentos necessários à execução da obra, assim como relação do equipamento mínimo.

13.17. **Programação Semanal dos Serviços:**

13.17.1. A Programação Semanal dos Serviços deverá ser apresentada periodicamente e com antecedência suficiente à Fiscalização da CONTRATANTE, para que possa desempenhar satisfatoriamente a verificação das atividades planejadas.

13.17.2. Os dados deverão ser obtidos da Matriz EAP/WBS e Cronograma, respeitando os níveis necessários de detalhamento.

13.17.3. A Programação deverá ainda conter a descrição das atividades planejadas, localização de execução e respectivo responsável direto, dentro do quadro de pessoal da CONTRATADA.

13.18. **Cronograma Financeiro:**

13.18.1. Na elaboração dos cronogramas, a CONTRATADA deverá:

13.18.1.1. Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, de 45 (quarenta e cinco) meses, com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro;

13.18.1.2. Detalhar as atividades;

13.18.1.3. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços;

13.18.1.4. Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

13.18.2. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da CONTRATADA deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

13.18.3. A CONTRATADA deverá, no início da obra, entregar à fiscalização a previsão de desembolso a fim de que a CONTRATANTE possa programação das medições e efetivação dos pagamentos.

13.19. **Cronograma Físico:**

13.19.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da CONTRATADA deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

13.19.2. A CONTRATADA deverá, no início da obra, entregar à CONTRATANTE a previsão de

extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem os eventos durante a execução da obra.

13.19.3. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

13.19.4. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

13.19.5. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

13.20. **Curva "S":**

13.20.1. A Curva "S" deverá permitir a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando- se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

13.20.2. O gráfico deverá ser construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

13.20.3. A Curva S deverá ser atualizada e disponibilizada à CONTRATANTE mensalmente junto à medição.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além dos cumprimentos das prescrições do edital deste certame, das cláusulas do respectivo Contrato firmado com o METRÔ-DF e dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à execução dos serviços Contratados, as seguintes obrigações:

14.1. Realizar, a fim de garantir a perfeita execução dos serviços principais, todos e quaisquer serviços acessórios e de apoio eventualmente necessários, como infraestrutura, logística, carga e descarga de material, guarda de material, transporte, controle tecnológico, testes, descarte de resíduos, limpeza e recomposição de áreas danificadas por instalações provisórias, esgotamentos, fornecimento de ferramentas, EPI's e EPC's, equipamentos de background, etc.

14.2. Estudar e interpretar toda documentação integrante do Contrato bem como demais elementos fornecidos pelo METRÔ-DF, para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

14.3. Providenciar, em até 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Serviço, junto ao CREA, CAU e CFT, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRTs, referentes ao objeto do Contrato, incluindo todos os profissionais residentes na obra, nos termos das Leis n.º 6.496/77 e nº 12.378/10, bem como o Cadastro Nacional de Obras (CNO), de responsabilidade da Contratada, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2021, de 16 de abril de 2021, **se for o caso**;

14.4. Comunicar a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO METRÔ DF - por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas - qualquer fato anormal ou extraordinário, que afete o andamento original dos serviços contratados.

14.5. Prestar, à FISCALIZAÇÃO e seus prepostos todos os esclarecimentos e informações sobre as obra/serviços, tais como sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e quaisquer outros aspectos que a Fiscalização julgue necessário conhecer sobre os serviços em execução e suas implicações.

14.6. Facilitar a atuação da Fiscalização e seus prepostos no desempenho de suas atribuições, permitindo os acessos e fornecendo os meios e recursos disponíveis no local da execução dos trabalhos.

14.7. Fornecer em até 10 (dez) dias, antes da execução do serviço, lista com nome e número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços, juntamente com cópia do RG e CPF. A lista deverá ser periodicamente atualizada, devendo os empregados estarem devidamente identificados por meio de crachás, com fotografia individual recente, durante a execução dos serviços.

14.8. Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a CONTRATANTE, no

interesse da execução dos serviços, julgue negligente ou incapaz tecnicamente, que tenha demonstrado conduta nociva e/ou mantiver atitude hostil para com os representantes ou prepostos da CONTRATANTE sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos.

14.9. Orientar a conduta de seus empregados nas instalações do METRÔ-DF, a fim de que mantenham atitudes respeitosas e corteses no relacionamento com os empregados do METRÔ-DF ou prepostos designados, e que observem, rigorosamente, as exigências da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

14.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto desta contratação.

14.11. Programar-se com relação aos serviços objeto desta contratação que interferirem nos trechos operacionais, pois deverão ser submetidos à Programação Semanal de Acesso (PSA). A CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de acessos serem negados em razão de prioridades operacionais. Portanto, recomenda-se que a alocação das equipes para cada atividade que se encaixe nessa situação deva acontecer após a confirmação do acesso. Excepcionalmente, nas situações em que o acesso for concedido à CONTRATADA e posteriormente negado por questões operacionais e, se essa situação implicar em atrasos no cronograma, o METRÔ-DF poderá abonar os dias de atraso correspondentes. O METRÔ-DF não se responsabilizará por quaisquer custos que possam decorrer de acessos negados ou que venham a ser cancelados.

14.12. Iniciar a execução do objeto deste Termo de Referência no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

14.13. Manter cópias de documentação necessárias para execução contratual e comprovação de regularidade junto à órgãos de controle, **no que couber** (Contrato, Planilha contratual, Cronograma, Projeto Executivo, Cadastro de instalações de Concessionárias, ARTs, Inscrição no INSS, Alvará de instalação, etc.).

14.14. Garantir, durante toda a vigência do Contrato, a participação de, no mínimo, um Responsável Técnico pelos serviços nas reuniões técnicas entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA;

14.15. Manter permanentemente no Canteiro de Obras pelo menos um responsável técnico (engenheiro), residente, devidamente credenciado por escrito, junto ao METRÔ-DF;

14.16. Promover as ações de planejamento, acompanhamento e controle estabelecidas, visando à conclusão do escopo objeto do Contrato com sucesso, considerando os prazos a qualidade e o orçamento estabelecidos. É obrigação da CONTRATADA a elaboração e atualização do cronograma das etapas dos serviços contratados.

14.17. Executar o Controle Tecnológico, em consonância com as Especificações Técnicas e demais documentos técnicos anexos a este documento, especificações de projeto, Normas da ABNT e outras pertinentes

14.18. Responder, independentemente da FISCALIZAÇÃO e do acompanhamento da CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao METRÔ-DF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na instalação dos bens estabelecidos neste Termo de Referência;

14.19. São obrigações da CONTRATADA: reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou responder por danos causados ao METRÔ-DF independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo após a extinção deste instrumento contratual, observados os prazos prescricionais previstos na legislação aplicável, bem como o prazo de garantia técnica ou do produto.

14.20. A CONTRATADA deverá contratar o Seguro de Riscos de Engenharia, tendo o METRÔ-DF como beneficiário, em garantia de indenização ao(s) Segurado(s) pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens em execução descritos neste Contrato, por qualquer causa.

14.21. A CONTRATADA obriga-se a contratar o Seguro de Responsabilidade Civil – Obras Civis para casos que possam demandar sanções indenizatórias por danos pessoais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, concessionárias de serviços públicos, pessoas e/ou imóveis lindeiros à obra, durante o período de construção até sua total conclusão, com cobertura mínima de 4% (quatro por cento) do valor total

do contrato.

14.22. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

14.23. Conforme os artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), a CONTRATADA deverá apresentar para todos os projetos técnicos, desenhos industriais, arquivos de modelagem de que trata este Termo de Referência de Licitação, no que couber, um Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais, nos moldes da Modelo Termo Cessão direitos Autorais (Parte XXII) . Tal exigência tem a finalidade específica de edição, adaptação e utilização, direta ou indireta, da obra técnico-científica em questão, sendo vedada a exclusividade dos direitos cedidos para o METRÔ-DF em relação a outros cessionários;

14.24. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

14.25. Executar o objeto do contrato de acordo com as normas técnicas adequadas e com plena observância à legislação federal e estadual aplicável.

14.26. Providenciar e obter, junto aos Poderes Públicos e empresas Concessionárias de Serviços Públicos, as medidas, licenças, alvarás, outorgas, autorizações, termos de permissão, cartas de aceite, certidões, anuências de qualquer natureza e aprovações para viabilizar a implantação do objeto contratual, bem como o pagamento das respectivas taxas e emolumentos.

14.27. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento da Lei Distrital nº 6.128/2018, que estabelece, no âmbito do DF, a reserva de percentual de 2% das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua. A mesma Lei em seu Art1º, § 4º, também estabelece: "*Após 30 dias corridos, contados da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga no órgão competente do Governo do Distrito Federal, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no caput, caso não haja indicação de pessoa para vaga disponibilizada.*"

14.28. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo METRÔ-DF a tais documentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.

14.29. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do METRÔ-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

14.30. A CONTRATADA deverá adotar o protocolo para prevenção do vírus da COVID-19 recomendado pelas autoridades competentes.

14.31. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

14.32. A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pela fiscalização do METRÔ-DF, os seguintes documentos:

14.32.1. Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

14.32.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

14.32.3. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à

Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada dos comprovantes de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

14.32.4. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

14.32.5. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

14.32.6. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo METRÔ-DF- DFIP (RE), relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

14.32.7. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.33. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao METRÔ-DF as cópia das notas fiscais ou comprovantes de pagamentos de todo e qualquer gasto decorrente da prestação dos serviços, escopo desta contratação.

14.34. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção.

14.35. A CONTRATADA se obriga à implementação do Programa de Integridade de que trata a Lei Distrital nº. 6.112/2018.

14.36. A CONTRATADA deverá desnvolver e implementar do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e encaminhar ao Metrô - DF durante a fase da habilitação, o Termo de Compromisso disposto na Parte XXIII deste Termo de Referência.

14.37. A CONTRATADA deverá entregar todos os Projetos Executivos e As-Builts em Modelagem BIM (Modelagem/Modelação da Informação da Construção ou Modelo da Informação da Construção).

14.37.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer serviços de projeto de engenharia utilizando a metodologia Building Information Modeling (BIM) para [descrição breve do projeto].

14.37.2. A CONTRATADA realizará a modelagem tridimensional completa de todos os elementos relevantes do projeto, fornecendo informações geométricas e associadas.

14.37.3. A CONTRATADA integrará o planejamento 4D (tempo) e 5D (custo) no modelo BIM, permitindo simulações visuais do progresso da construção e análise de custos em tempo real.

14.37.4. A CONTRATADA utilizará um nível de desenvolvimento (LOD) consistente com as necessidades específicas de cada fase do projeto. Os LODs acordados serão documentados.

14.37.5. A CONTRATADA implementará a gestão de ativos no modelo BIM, incluindo informações relevantes para a operação e manutenção futuras do projeto.

14.37.6. A CONTRATADA realizará clash detection, utilizando as ferramentas BIM, para identificar e resolver conflitos entre disciplinas durante as fases de projeto.

14.37.7. A CONTRATADA integrará as disciplinas de arquitetura, estruturas, fundações, instalações, elétrica, hidráulica, hidrossanitários, combate a incêndio e telecomunicações no modelo BIM, assegurando uma colaboração eficiente e uma visão integrada do projeto. O sistema de Energia também deverá ser modelado e integrado nos modelos BIM.

14.37.8. A CONTRATADA utilizará as ferramentas BIM da Autodesk para garantir a integração eficiente entre as disciplinas.

14.37.9. Por meio das ferramentas BIM deverá ser possível às equipes de fiscalização a visualização de projetos 3D e plantas/cortes 2D em dispositivos móveis como laptops e tablets.

14.37.10. Todos os templates BIM utilizados na elaboração dos projetos serão de propriedade do

Metrô - DF.

14.38. A CONTRATADA deverá dispor de software de planejamento, preferencialmente o MS Project, na última versão disponível no mercado, quando do início dos serviços.

14.39. A CONTRATADA deverá obdecer à Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

14.40. Em atendimento à Lei nº 7.433, de 28 de fevereiro de 2024 , a Contratada, ao confeccionar a Placa da Obra, deverá fazer constar nesta QR Code, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, que franqueie acesso a página de internet, a ser disponibilizada pelo Órgão Público, com informações completas e atualizadas sobre a execução da Obra.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá à CONTRATANTE:

15.1.1. Emitir a OS à CONTRATADA para a execução dos Serviços referentes a este Termo de Referência de Licitação;

15.1.2. Designar Gestor e/ou Comissão Gestora, juntamente com a equipe técnica, para fiscalização da execução do Contrato;

15.1.3. Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, formalmente;

15.1.4. Analisar e aprovar, em prazo razoável, os projetos e estudos elaborados pela Contratada.

15.1.5. Documentar as ocorrências, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

15.1.6. Oficializar todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações e repactuações;

15.1.7. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica, ao seu exclusivo critério;

15.1.8. Acompanhar a execução, supervisionando e fiscalizando os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contrato e os demais documentos dele integrantes;

15.1.9. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do Contrato;

15.1.10. Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços que forem considerados inadequados pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF;

15.1.11. Analisar a Medição dos serviços executados apresentada pela CONTRATADA, caso a mesma seja aceita pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, aprovar o Boletim de Medição, se cabível, e emitir a Autorização de Faturamento (AF) que possibilitará a CONTRATADA apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

15.1.12. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

15.1.13. Realizar a comunicação aos trabalhadores da CONTRATADA sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho e as correspondentes medidas de proteção aplicáveis, assim como os procedimentos e rotinas específicos do METRÔ-DF, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores.

15.1.14. Aplicar sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento de qualquer cláusula contratual.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DE OBRA

16.1. Amparado no Art. 70 § 3º da Lei 13.303/2016 que diz "*Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato*", exigir-se-á da CONTRATADA garantia de 10% (dez cento) do valor global do contrato, conforme Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2018 - METRO-DF/DTE/CTMODER.LINHA1 (12533147).

16.2. Fica estabelecido o prazo para apresentação da garantia de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. O atraso na apresentação de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

16.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

16.4. A CONTRATADA se obriga a garantir os serviços e materiais empregados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo período de 05 (cinco) anos contados da emissão, pela CONTRATANTE, do respectivo Termo de Recebimento Provisório dos mesmos, responsabilizando-se por refazer todos os bens que apresentarem defeitos ou falhas, integral ou parcialmente, bem como trocar as peças que se fizerem necessárias.

16.5. A CONTRATADA se obriga a garantir que todos os materiais serão novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos aplicáveis e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento.

16.6. Demais regras referentes à Garantia de Execução Contratual são expostas no CAPÍTULO II, TÍTULO IV, Seção II, Subseção VIII do RILC (Regulamento interno de licitação e Contratos- METRÔ-DF).

16.7. Por se tratar de obra de engenharia de grande vulto, cumulativa e adicionalmente, à garantia exigida no item 16.3 deste Termo de Referência, é exigida que a futura Contratada apresente seguro *performance bond*, com cláusula de retomada, em percentual equivalente de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

16.7.1. A cláusula de retomada referida no item 16.7, deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

16.7.1.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) Acompanhar a execução do contrato principal;

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

16.7.1.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

16.7.1.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

16.7.1.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

16.8. Fica estabelecido o prazo 15 (quinze) dias para apresentação da garantia, exigida no item 16.7, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As sanções contratuais aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas no Edital deste certame.

17.2. Além das sanções indicadas no Edital e no RILC, serão passíveis de sanções administrativas as seguintes condutas da CONTRATADA:

a) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

b) Não comparecimento da CONTRATADA, quando de convocação prévia (5 dias úteis), às reuniões técnicas e de planejamento entre a CONTRATADA e a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO;

c) Inobservância às Especificações Técnicas e Documentação Técnica;

d) Emprego de mão de obra inabilitada ou não aceita e/ou não aprovada pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO.

17.3. A cada ocorrência dos fatos constantes das alíneas "a" a "d" do subitem 17.2 será aplicada multa de 0,002% (dois milésimos por cento) do valor do CONTRATO, por ocorrência, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções previstas e cominações legais.

18. PROCESSO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O Processo de Recebimento dos serviços deverá ser precedido de solicitação da empresa CONTRATADA para avaliação dos serviços executados e conferência do cumprimento de todas as cláusulas contratuais. A existência de qualquer pendência de ordem técnica, fiscal, trabalhista, tributária e financeira. determinará a emissão de Termo de Recebimento Provisório e o estabelecimento de prazo para sua eliminação e posterior emissão de Termo de Recebimento Definitivo para encerramento do Contrato e devolução da garantia contratual, quando for o caso.

18.2. RECEBIMENTO DE ETAPA

18.2.1. Serão realizados recebimentos parciais de partes do objeto contratual. As etapas a serem recebidas corresponderão a Unidades de Construção ou Trechos concluídos, de acordo com o escopo do projeto.

18.2.2. Por ocasião da **conclusão de todos os serviços em uma etapa**, fato que deverá ser comunicado pela CONTRATADA, será procedido a uma vistoria conjunta (FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA). Após a vistoria da etapa poderão ser detectadas eventuais pendências que devem ser corrigidas para a emissão do **Certificado de Recebimento da Etapa - CRE.**

18.2.3. A solicitação de recebimento das etapas somente poderá ser requerida pela CONTRATADA após a finalização de todos os Eventos envolvidos no Eventograma (Parte XIV) inerentes àquela Etapa do escopo do projeto. São definidas como etapas do objeto:

a) Estação 28;

b) Estação 29;

c) Viadutos;

d) Emissário Ceilândia;

e) Via Permanente e Superestrutura;

f) Trincheira;

g) Sistema Viário;

h) Sistema de Energia – SR15

i) Sistema de Energia – SR16

j) Sistema de Energia – SA Estação 15

k) Sistema de Energia – SA Estação 16

l) Escadas Rolantes – Estação 28;

m) Escadas Rolantes – Estação 29;

n) Elevadores – Estação 28;

o) Elevadores – Estação 29;

p) Sistema de Transmissão de Dados (Completo);

q) Sistema de Telefonia (Completo);

r) Sistema de Sonorização (Completo);

s) Sistema de Rádio (Completo);

t) Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (Completo).

18.2.4. A emissão do CRE não deve ser confundida com o Termo de Recebimento Provisório ou Termo de Recebimento Definitivo do CONTRATO. O CRE não ensejará no encerramento do contrato, portanto, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das partes do objeto que ainda não estejam concluídas, tampouco concede o direito à devolução de garantia contratual.

18.2.5. O Certificado de Recebimento da Etapa também **não** enseja em transferência de responsabilidade do objeto para o Metrô – DF, nem mesmo, o início da garantia técnica daquele objeto.

18.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

18.3.1. Uma vez emitidos todos os CRE listados referentes as etapas do subitem 18.2.3 acima, a empresa CONTRATADA poderá informar que os serviços se encontram em condições de avaliação final.

18.3.2. Será realizada a vistoria conjunta e em seguida emitido Termo de Recebimento Provisório – TRP, pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou por equipe designada pelo METRÔ-DF, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, contendo o prazo para a retirada das pendências.

18.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo - TRD dos serviços contratados será emitido, pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou por equipe designada pelo METRÔ-DF, em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, desde que tenham sido satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as solicitações da fiscalização, referentes às pendências apontadas no TRP ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

b) Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços;

c) Todo o entulho e restos de materiais de construção deverão ser removidos, propiciando ao local dos serviços um aspecto acabado.

d) Recuperação de toda área pública afetada pela instalação da estrutura de apoio;

e) Entrega do comprovante de encerramento no Cadastro Nacional de Obras (CNO), **se for o caso**;

f) Entrega e aprovação de toda documentação *"As Built"*.

18.4.2. Caso persistam as pendências, após o prazo legal, a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF poderá utilizar-se das garantias contratuais, sem prejuízo das medidas administrativas previstas em Contrato.

18.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Após a emissão do TRD o saldo das garantias contratuais será devolvido à CONTRATADA.

19. REAJUSTE

19.1. Em caso de pleitos de reajustamento, deverão ser observadas as regras estabelecidas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF).

19.2. Com fulcro no Art. 69 Inciso III da Lei 13.303/2016 e com fulcro no que estabelece o inciso II do art.157 do RILC define-se a data-base de reajuste do contrato a **data-base de elaboração do orçamento**, qual seja, **Abril/2024**. Os preços deste Contrato poderão ser reajustados a partir de 1(um) ano da data base do Contrato, ou seja, **1º de abril de 2025**, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se as fórmulas de reajuste a seguir.

19.2.1. Para as disciplinas de obras civis citadas nas alíneas de "a" a "h", que se enquadram nos Índices de Obra Rodoviárias e Ferroviárias, conforme a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, será aplicada a fórmula de reajuste a seguir:

$$P = P_0 \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0}\right]$$

P = valor do reajustamento procurado;

P_0 = valor a ser reajustado;

I_0 = Índice de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, referente à Disciplina de que se tratar o serviço ou insumo, relativo ao mês da data base de preços;

I = Índice de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, referente à Disciplina de que se tratar o serviço ou insumo, relativo ao mês da aplicação do reajuste.

a) Terraplenagem
b) Drenagem
c) Pavimentação
d) Administração Local
e) Superestrutura de passarela metálica
f) Consultoria (Supervisão e Projetos)
g) Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais
h) Obras de arte especiais sem aço

19.2.2. Para as disciplinas de obras civis referentes a ***Superestrutura de via permanente (com fornecimento de material)***, que se enquadram nos Índices de Obra Ferroviárias, conforme a Instrução Normativa nº 59/2021, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 178 em 20 de setembro de 2021, será aplicada a fórmula de reajuste a seguir:

$$P = P_0 \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0}\right]$$

P = valor do reajustamento procurado;

P_0 = valor a ser reajustado;

I_0 = Índice de reajustamento de Obras Ferroviárias - DNIT, referente à Disciplina de que se tratar o serviço ou insumo, relativo ao mês da data base de preços;

I = Índice de reajustamento de Obras Ferroviárias - DNIT, referente à Disciplina de que se tratar o serviço ou insumo, relativo ao mês da aplicação do reajuste.

19.2.3. Para serviços de obras civis que ***não*** se enquadrem nas alíneas "a" a "g" do subitem 20.2.1 será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme fórmula de reajuste a seguir:

$$P = P_0 \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0}\right]$$

P = valor do reajustamento procurado;

P_0 = valor a ser reajustado;

I_0 = INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente a dois meses anteriores à data base de preços;

I = INCC referente a dois meses anteriores ao da aplicação do reajuste.

19.3. O reajuste de preços não incidirá sobre eventos já medidos, incidindo apenas sobre eventos que tenham seu cumprimento previsto para datas posteriores a sua aplicação.

19.4. Em caso de alterações ou extinção de quaisquer índices mencionados neste dispositivo, passará a vigorar o índice substituto indicado pela nova legislação. Caso não haja indicação de novo índice deverá ser acordado entre as partes a adoção de índice adequado.

19.5. A aplicação, à cada um dos serviços do Orçamento Referencial, dos índices de reajustamento específicos, listados nesta sessão, é apresentada detalhadamente na Parte XXIV - Mapa de Índices de Reajustamento.

19.6. As regras complementares para a elaboração de apostilamento de reajuste são estabelecidas pela Circular 4 (50944902) e pelo Fluxograma/Organograma (78119281), ambos constantes no processo SEI (00097-00018055/2020-13), que serão disponibilizados na primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF.

19.7. Em virtude da natureza da contratação integrada e da possibilidade de alterações significativas nas soluções técnicas inicialmente previstas, será realizada, após a entrega e análise dos projetos e respectivas planilhas pela contratada, a reavaliação dos índices e do cálculo de reajustamento contratual das parcelas do objeto que forem alteradas, com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.7.1. Atrasos na aprovação dos projetos e das planilhas orçamentárias que forem comprovadamente decorrentes de erro ou culpa exclusiva da Contratada não serão considerados para fins de qualquer reajustamento que lhe seja favorável.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF) e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.2. Neste documento, quando for mencionado a palavra "LICITANTE" compreenda-se Empresa ou Consórcio Licitante.

20.3. Neste documento, quando for mencionado a palavra "CONTRATADA" compreenda-se Empresa ou Consórcio Contratado.

20.4. Neste documento, quando forem mencionadas as expressões "prepostos da FISCALIZAÇÃO" e "prepostos da CONTRATANTE", estas englobarão a empresa Supervisora contratada pelo METRÔ-DF.

20.5. Qualquer regramento relativo à Fase Externa da Licitação e a Execução Contratual que não for explicitamente definido neste Termo de Referência e/ou Edital e/ou Minuta de Contrato serão regidos conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF está disponível para consulta no site www.metro.df.gov.br.

20.6. A fiscalização do METRÔ-DF poderá vistoriar qualquer aquisição e, a seu critério, rejeitar os

materiais/equipamentos que não correspondam às especificações estipuladas, que estejam em desacordo com os projetos e demais documentos ou que não atendam as normas técnicas da ABNT ou equivalentes aplicáveis, aí se incluindo os materiais de consumo. Nestes casos a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição num prazo que não comprometa o cronograma de execução do empreendimento.

20.7. Os custos relativos a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo em disposições contrárias.

20.8. À CONTRATANTE será facultado o direito de apropriar os recursos despendidos, tais como mão-de-obra, equipamentos de construção e materiais, empregados direta e/ou indiretamente nos serviços que compõem a Obra, com intuito de obter índices de produtividades, que irão alimentar o Banco de Dados do METRÔ-DF. Entenda-se como apropriação o registro das informações relacionadas ao tempo de produção.

20.9. Na contagem dos prazos previstos neste documento exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

20.10. Quando não indicado em contrário, todos os prazos previstos neste documento são considerados como dias corridos.

20.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB.

22. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO

22.1. Parte I - Especificações Técnicas de Licitações (129466369)

22.2. Parte II - Lista de Documentos Técnicos

22.3. Parte II.a - Lista de Documentos Técnicos ENGEVIX - (189632406)

22.4. Parte II.b - Lista de Documentos Técnicos elaborados pela SEMOB - (189787499)

22.5. Parte II.c - Matriz de Correlação entre Documentos Engevix e SEMOB - (189650724)

22.6. Parte III - Documento Técnico de Inovações - (189778841)

22.7. Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentaria Resumida (151449029)

22.8. Parte V - Modelo de Composição de Encargos Sociais (189450831)

22.9. Parte VI - Modelo de Composição de BDI (127018799)

22.10. Parte VIII - Atestado de Visita Técnica Prévia (127028032)

22.11. Parte IX - Declaração de Renúncia de Visita Técnica Prévia (127032855)

22.12. Parte X - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (127657300)

22.13. Parte XI - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal (127683685)

22.14. Parte XII - Cronograma Físico (129813050)

22.15. Parte XIII - Modelo de Lista de Entidades Preferenciais Subcontratadas (127684153)

22.16. Parte XIV - Eventograma e Critérios de Medição (198152344)

22.17. Parte XV - Fluxo de Processo de Medição e Pagamento de Contratos - Rev1 (127684645)

22.18. Parte XVI - Circular 3 - Regulamenta o fluxo de medição (127684944)

22.19. Parte XVII - Modelo de Solicitação de Medição (127686037)

22.20. Parte XVIII - Modelo de Boletim de Medição (127686067)

22.21. Parte XIX - Modelo de Memória de Cálculo de Medição (127688255)

22.22. Parte XX - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental (127688822)

22.23. Parte XXII - Modelo Termo Cessão direitos Autorais (152460021)

22.24. Parte XXIII - Modelo Termo de Compromisso de desenvolvimento e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (127979743)

22.25. Parte XXIV - Mapa de Índices de Reajustamento (189556100)

22.26. Parte XXV - Recomendações de Segurança e Medicina do Trabalho (127980750)

22.27. Parte XXVI - Critérios de Julgamento das Propostas (198152720)

22.28. Parte XXVII - Planilha de Serviços e Quantidades (189557901)

22.29. Parte XXVIII - Licença Prévia (189501696)

22.30. Parte XXIX - Anexo V do RIAC - Consultas Operadoras (189502378)

22.31. Análise de Riscos Matriz de Riscos (198153999)

23. ELABORAÇÃO

Engº Paulo Filipe Braghetto Atanazio
Gerente de Aquisições - TGAQU

Engº Thiago Valente de Queiroz Rosa
Superintendente de Planejamento e Projetos- SPR

Engº Fernando Jorge Rodrigues
Diretor Técnico - DTE

24. APROVAÇÃO

Engº Fernando Jorge Rodrigues
Diretor Técnico - DTE

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003389-8**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 20/03/2026, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO FILIPE BRAGHETTO ATANAZIO - Matr.0002239-X**, **Gerente de Aquisições**, em 20/03/2026, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA - Matr.0002445-7**, **Superintendente de Projetos**, em 20/03/2026, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198152893** código CRC= **290C42E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s): 3353-7251
Sítio - www.metro.df.gov.br